



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBDOP SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

JOÃO PESSOA/PB  
DEZEMBRO/2024



## SUMÁRIO

### **PREÂMBULO 4**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>1. DAS DEFINIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>3. DO OBJETO .....</b>	<b>11</b>
<b>4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....</b>	<b>13</b>
<b>6. DO PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>8. DOS CONSÓRCIOS .....</b>	<b>17</b>
<b>9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>11 DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>25</b>
<b>12. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1 .....</b>	<b>26</b>
<b>13. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2.....</b>	<b>30</b>
<b>14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3 .....</b>	<b>34</b>
<b>14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CARÁTER GERAL. ....</b>	<b>34</b>
<b>14.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.....</b>	<b>36</b>
<b>14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA.....</b>	<b>37</b>
<b>14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA .....</b>	<b>38</b>
<b>14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>15. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>16. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA.....</b>	<b>47</b>
<b>17. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES.....</b>	<b>48</b>
<b>18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>49</b>



<b>19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO .....</b>	<b>52</b>
<b>20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO</b>	<b>52</b>
<b>21. DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES .....</b>	<b>55</b>
<b>22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>55</b>
<b>23. FRAUDE E CORRUPÇÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>58</b>



## **PREÂMBULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31.000.000258.2024

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, COM TRANSMISSÃO DO CERTAME NO CANAL DO YOUTUBE.

**TIPO:** MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO POR LOTE, A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, PARA CADA LOTE

**OBJETO:** PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 25 ANOS

**VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** Para o lote 01 de R\$ 416.027,96 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos) e para o Lote 02 de R\$ 409.040,02 (quatrocentos e nove mil, quarenta reais e dois centavos).

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS, torna público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, para a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Estadual nº 8.684/2008, da Lei Estadual nº 9.759/2012, da Lei Estadual nº 11.783/2020, da Lei Estadual nº 10.720/2016, do Decreto Estadual nº 44.382/2023 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS.

As referências às normas aplicáveis no Brasil, no Estado da Paraíba e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A CONCORRÊNCIA será realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pelo Ato Governamental nº 2.174/2024, publicada no DOE de 19 de junho de 2024.



Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 1), a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3) necessários à participação da LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues no dia a abertura do certame, mediante protocolo presencial junto à Comissão Permanente de Contratação da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH na Sala de Videoconferência da SEIRH, no Prédio do DER, na Avenida Duarte da Silveira, S/N –Térreo; no Bairro da Torre, CEP : 58.013-280, telefone (83) 3133-1274, João Pessoa-Paraíba, no dia **28 de janeiro de 2024, às 09:30 no horário de Brasília.**

A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO será realizada no dia 28 de janeiro de 2024, às 09:30 no horário de Brasília, na Sala de Videoconferência, no Prédio do DER, na Avenida Duarte da Silveira, S/N –Térreo; no bairro da Torre, CEP : 58.013-280, telefone (83) 3133-1274, João Pessoa-Paraíba.

A LICITAÇÃO foi precedida de CONSULTA PÚBLICA, promovendo a participação popular, em respeito ao disposto no art. 10, IV da Lei Federal nº 11.079/2004, no período de 25 de abril a 24 de maio de 2024, seguida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, devidamente realizada no dia 15 de maio de 2024.

O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado (“DOE”), no portal de Licitação da Central de Compras Estado da Paraíba <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/Editais>, e também em via física na Sala da Comissão Permanente de Contratação- CPC/SEIRH, sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH), localizada no Prédio do DER, na Avenida Duarte da Silveira, S/N –Térreo; no Bairro da Torre, CEP : 58.013-280, telefone (83)31331274, João Pessoa-Paraíba e solicitação via eletrônica será disponível através do e-mail [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br) .

Alterações posteriores ao aviso que afetem a formulação de propostas, bem como eventuais retificações a este EDITAL serão divulgadas nos mesmos veículos de informação descritos acima. As demais deliberações, esclarecimentos e respostas às impugnações serão disponibilizados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (“DOE”), bem como no e-mail: [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br) e também <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/Editais>.



## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste:

- a) “ADJUDICAÇÃO”** significa ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de exploração do objeto da licitação;
- b) “ADJUDICATÁRIA”** significa o LICITANTE beneficiado pela ADJUDICAÇÃO;
- c) “ANEEL”** significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d) “ANEXOS”** significa documentos que integram o presente EDITAL e CONTRATO;
- e) “BENS REVERSÍVEIS”** significa bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao OBJETO DA CONCESSÃO e que ao término do CONTRATO serão transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE
- f) “BENS VINCULADOS”** significa todos os bens materiais e imateriais utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, sejam eles considerados BENS REVERSÍVEIS ou não, englobando os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém domínio e aqueles em que relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede uso à CONCESSIONÁRIA;
- g) “CAPEX”** significa expressão de língua inglesa (CAPital EXpenditure), a qual representa as Despesas de Capital ou Investimentos em Bens de Capital, utilizado para manter ou aprimorar o espólio fixo;
- h) “CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR”** significam eventos imprevisíveis e evitáveis, que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- i) “CONCESSÃO”** significa concessão administrativa para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas para atender demanda energética do a fim de suprir o consumo de energia elétrica da Administração Estadual da Paraíba, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- j) “CONCESSIONÁRIA”** significa Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;



- k) **“CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL”** significa a remuneração máxima à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- l) **“CONTRATO”** significa o contrato de concessão administrativa nº [ ];
- m) **“CRONOGRAMA”** significa o cronograma físico que contempla o tempo em que as obras e serviços OBJETO da CONCESSÃO devem ser realizados;
- n) **“CONSÓRCIO”** significa associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, sendo vencedora da LICITAÇÃO, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras;
- o) **“CVM”** significa Comissão de Valores Mobiliários;
- p) **“DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES”** significa a data correspondente no dia proposto no Edital, quando deverão ser entregues, no local discriminado neste Edital com todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;
- q) **“DATA DE EFICÁCIA”** significa data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, correspondente à data de publicação da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS;
- r) **“DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO”** significa a data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;
- s) **“DISTRIBUIDORA”** significa a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., detentora da concessão para prestação de serviços de distribuição no Estado da Paraíba ou sucessores e substitutos no âmbito da concessão;
- t) **“DOE”** significa Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- u) **“EDITAL”** significa o Edital de Concorrência nº 003/2024;
- v) **“FINANCIAMENTO”** significa todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;
- w) **“FLUXO DE CAIXA MARGINAL”** significa projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- x) **“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”** significa a garantia de que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, o fiel cumprimento das obrigações contratuais desde a data de assinatura do CONTRATO;
- y) **“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DO PODER CONCEDENTE”** significa a garantia que o PODER CONCEDENTE deverá manter, em favor da CONCESSIONÁRIA, destinada ao fiel cumprimento das obrigações pecuniárias (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL) oriundas do CONTRATO, que será constituída em CONTA GARANTIA VINCULADA,



com recursos vinculados do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE, equivalentes a, no mínimo, 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

**z) “HOMOLOGAÇÃO”** significa ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**aa) “IBGC”** significa Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

**bb) “IBGE”** significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**cc) “IPCA”** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

**dd) “IMÓVEIS”** são os IMÓVEIS em que serão instaladas as USINAS, que poderão ser adquiridos, arrendados, alugados, ou qualquer forma de exercício regular de posse, pela CONCESSIONÁRIA;

**ee) “INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA”** significa a instituição financeira em que será aberta a CONTA VINCULADA, contratada pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores arrecadados;

**ff) “LICITAÇÃO”** significa o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas comerciais apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios estabelecidos pelo EDITAL;

**gg) “LICITANTE”** significa qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**hh) “MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO”** significa ANEXO IV do presente EDITAL;

**ii) “MATRIZ DE RISCOS”** significa a matriz de riscos prevista no CONTRATO;

**jj) “OBJETO”** Significa contratação de Empresa Especializada para PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;

**kk) “ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS”** significa o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

**ll) “PARECER DE ACESSO”** significa o(s) pareceres de acesso ou orçamentos de conexão, emitidos pela DISTRIBUIDORA para as USINAS;

**mm) “PARTES RELACIONADAS”** significa sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle acionário comum a um LICITANTE;

**nn) “PRODIST”** significam os Procedimentos de Distribuição, aprovados pela Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021;

**oo) “PARTES”** significa o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



- pp)** “**PODER CONCEDENTE**” significa o ESTADO DA PARAÍBA;
- qq)** “**PRAZO**” significa o prazo de duração da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA;
- rr)** “**PROPOSTA COMERCIAL**” significa proposta apresentada pelos LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;
- ss)** “**REMUNERAÇÃO MENSAL**” significa o valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, calculada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e com base na aplicação dos índices de INDICADOR DE DESEMPENHO e demais hipóteses previstas no presente CONTRATO;
- tt)** “**SCEE**” significa, conforme a Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema;
- uu)** “**SPE**” significa Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- vv)** “**TUSD**” significa a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;
- ww)** “**USINAS**” significa equipamento composto por módulos de painéis solares fotovoltaicos e outros componentes, responsáveis pela geração de energia a serem implantadas nos IMÓVEIS.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS**
- b) ANEXO II – INDICADOR DE DESEMPENHO e MECANISMOS DE PAGAMENTO**
- c) ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
- e) ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS**



- f) **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS LOTES**
  
- g) **ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL LOTE 1**
  
- h) **ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL LOTE 2**

**2.2.** A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no e-mail [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br) e <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/Editais>, como também no Portal da Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba, o Edital poderá adquirido também na Sala da Comissão Especial de Licitação descrito neste Edital, porém o interessado deverá agendar previamente com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, via o endereço eletrônico [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br), condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pen drive ou HD externo), como também pelo endereço eletrônico descrito acima.

**2.3.** O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

**2.4.** Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

**2.5.** Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo o desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

**2.6.** A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.



2.7. Para fins da LICITAÇÃO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

### 3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a Contratação de Empresa Especializada para PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

3.2. O OBJETO da LICITAÇÃO é dividido em 2 (dois) LOTES:

**LOTE 1:** Conjunto de miniusinas fotovoltaicas dimensionadas para atendimento ao consumo referencial do Grupo I, conforme item 1.1 do Termo de Referência, com investimento estimado de **R\$ 36.989.849,47 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme definido no Anexo I - Termo de referência.

**LOTE 2:** Conjunto de miniusinas fotovoltaicas dimensionadas para atendimento ao consumo referencial do Grupo II, conforme item 1.1 do Termo de Referência, com investimento estimado de **R\$ 36.465.659,40 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme definido no Anexo I - Termo de referência.

3.3. A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL para o LOTE 1 e para o LOTE 2 fica condicionada à comprovação de capacidade técnica correspondente ao somatório do objeto para o LOTE 1 e para o LOTE 2, ou seja, deverá corresponder ao somatório dos quantitativos exigidos nos itens 13.3, 14.5.2 e 14.5.3 do EDITAL.

3.4. Os IMÓVEIS deverão ser adquiridos, alugados ou arrendados pelo LICITANTE.

3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a reversão dos IMÓVEIS ao PODER CONCEDENTE no final da concessão.

3.4.2. Até a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE poderá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA IMÓVEIS



livres de quaisquer ônus e restrições, destinados à implantação das miniusinas.

- 3.4.2.1. Os IMÓVEIS a serem disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, a título de cessão de uso não oneroso, poderão ser originários da administração direta ou indireta.
- 3.4.2.2. No caso de cessão de IMÓVEIS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável por garantir que os mesmos possuem as características adequadas para implantação das miniusinas e conexão à rede elétrica da DISTRIBUIDORA.
- 3.4.2.3. A obtenção do PARECER DE ACESSO para as miniusinas a serem implantadas nos IMÓVEIS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.4.2.4. É vedada à CONCESSIONÁRIA usar, gozar e dispor das áreas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para finalidades diversas daquelas previstas no objeto deste EDITAL e seus anexos.
- 3.4.2.5. A cessão dos IMÓVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso.
- 3.4.2.6. Na hipótese de utilização de IMÓVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, considerando que a CONCESSIONÁRIA deixará de ter o dispêndio referente à aquisição, locação ou arrendamento de áreas equivalentes para implantação das miniusinas, será definido novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
- 3.4.2.7. Os IMÓVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE serão valorados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, conforme definido no item 3.2 – “Custo de implantação (CAPEX) e de operação (OPEX)”, do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.
- 3.4.2.8. O valor total dos IMÓVEIS cedidos, calculado conforme especificado no item 3.4.2.7, será deduzido do valor do CAPEX estimado no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do projeto, Tabelas 1 e 2 conforme o caso, para obtenção de novo valor do CAPEX total para cada Lote.



3.4.2.9. A nova CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para cada Lote, a ser paga à CONCESSIONÁRIA será calculada pela seguinte equação:

$$CPn = CPp * \frac{CAPEX_{novo}}{CAPEX_{estudo}}$$

Onde:

- CPn é a nova CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga à CONCESSIONÁRIA;
- CPp é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL proposta, conforme item 17.1 do Contrato;
- CAPEX<sub>novo</sub> é o novo valor do CAPEX obtido conforme definido no item 3.4.2.8;
- CAPE<sub>estudo</sub> é o valor dos investimentos estimado no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do projeto, Tabelas 1 e 2 para os Lotes 1 e 2 respectivamente.

**3.5.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS, especialmente a MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO e CADERNO DE ENCARGOS.

**3.6.** A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.

#### **5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO**

**5.1.** Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de **R\$ 119.816.052,62 (cento e dezenove milhões, oitocentos e dezesseis**



mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para o LOTE 1 e R\$ 117.803.525,54 (cento e dezessete milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para o LOTE 2, que consiste no somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS a serem pagas ao longo da vigência do CONTRATO.

**5.2.** O valor de limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é de R\$ 416.027,96 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para o LOTE 1 e de R\$ 409.040,02 (quatrocentos e nove mil, quarenta reais e dois centavos) para o LOTE 2, na data-base de 04/11/2024

**5.2.1.** O valor do limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário estadual e seus correspondentes nos anos subsequentes, bem como eventuais suplementações orçamentárias.

## **6. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, admitida a prorrogação nas condições e limites da legislação federal e estadual pertinentes.

**6.2.** O LICITANTE vencedor deverá executar o OBJETO do CONTRATO durante todo PRAZO da CONCESSÃO obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

**6.3.** Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

**6.4.** Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos prazos originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos realizada na MATRIZ DE RISCOS.

**6.5.** Em nenhuma hipótese, o PRAZO do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades, fundos e pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluídas instituições financeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL.

**7.2.** Não poderá participar da LICITAÇÃO quem, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas:

- a)** Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- c)** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d)** Que seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- e)** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea;
- g)** Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;



- h) Cujos representantes legais, dirigentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao PODER CONCEDENTE;
- i) Que sejam diretas ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- j) Que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**7.3.** A Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**7.3.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

**7.4.** Também não poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DE PROPOSTA, no valor previsto neste EDITAL, de forma individualizada e adequada a cada LOTE da LICITAÇÃO.

**7.5.** As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, possuir representante residente no Brasil, com mandato para representá-la em quaisquer atos relacionados a presente LICITAÇÃO, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

**7.6.** Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, além das disposições específicas previstas no Item 16 deste Edital.



**7.7.** Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou em CONSÓRCIO:

- a)** As fundações ou fundos cujo objeto, segundo o regulamento próprio e a legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste EDITAL;
- b)** Os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”);

**7.8.** É permitida a participação do mesmo LICITANTE no LOTE 1 e no LOTE 2, desde que sejam atendidos, cumulativamente, todos os requisitos de participação da Proposta e posteriormente os de HABILITAÇÃO para cada um dos LOTES, previstos neste EDITAL.

## **8. DOS CONSÓRCIOS**

**8.1.** Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/23, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL;
- b)** deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos das Declarações Gerais do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os consorciados;
- c)** não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;
- d)** somente se admitirá a participação de PARTES RELACIONADAS quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO; e
- e)** Indicação no Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO da sociedade líder do CONSÓRCIO, devendo a liderança ser atribuída a uma sociedade brasileira;



**8.2.** Não há número mínimo ou máximo de consorciados para cada CONSÓRCIO.

**8.3.** O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

**8.4.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**8.5.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação e a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

**8.6.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observado o disposto neste EDITAL.

**8.7.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

**8.8.** A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

**a)** No caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

**b)** No caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**8.9.** Para os fundos de investimento e entidades de previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

**a)** As entidades administradoras e gestoras dos fundos, ou quaisquer outras que exerçam influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação das condições e vedações de participação previstas no presente EDITAL; e



**b)** Os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do fundo de investimento serão considerados como LICITANTE para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**9.1.** Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia 22/01/2024, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

**a)** por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br), acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc”; ou

**b)** por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (*pen drives* ou similares), protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, no Prédio do DER, na Avenida Duarte da Silveira, S/N –Térreo; no Bairro da Torre, CEP: 58.013-280, telefone (83) 3133-1274 no horário das 8h às 12h e de 13h as 16h30, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.

**9.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**9.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

**9.4.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e endereço eletrônico).

**9.5.** Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), que, em tal hipótese, serão consideradas como recebidas no dia útil



imediatamente posterior; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do seu último dia.

**9.6.** As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br), sem a identificação do responsável pelo questionamento.

**9.7.** As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

**9.8.** Sob pena de decadência, eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser respondidas pelo PODER CONCEDENTE em até 03 (três) dias úteis da data de sua apresentação, pelos seguintes meios:

a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [celppp@seirhma.pb.gov.br](mailto:celppp@seirhma.pb.gov.br); ou

b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (*pen drives* ou similares), protocolado na Sala da Comissão Permanente de Contratação- CPC/SEIRH, sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH), localizada no Prédio do DER, na Avenida Duarte da Silveira, S/N –Térreo; no Bairro da Torre, CEP : 58.013-280, telefone (83) 31331274, João Pessoa-Paraíba, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:30 horas no horário de Brasília.

**9.9.** As impugnações ao EDITAL, deverão ser devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**9.10.** O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condições:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.



**9.11.** Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade do prazo inicialmente estabelecido, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO**

### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**10.1.** A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO, para o LOTE 1 e/ou para o LOTE 2, deverá ser composta por:

- a) Documentos de credenciamento;
- b) ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA;
- c) ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e
- d) ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**10.2.** Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, para cada um dos LOTES, na seguinte ordem:

- a) Etapa de abertura do ENVELOPE 1, com análise dos documentos de credenciamento julgamento e das GARANTIAS DE PROPOSTA;
- b) Etapa de análise e abertura dos ENVELOPES 2, das LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aprovadas, com a análise e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS; e
- c) Etapa de abertura do ENVELOPE 3, com análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificado na fase anterior.

**10.3.** Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:



**CONCORRÊNCIA Nº [ ]**

**REFERÊNCIA:**

**[ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA]  
[ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL]  
[ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO]**

**[LOTE 1] ou [LOTE 2]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE  
SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO  
ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**LICITANTE:**

**[Denominação social do LICITANTE individual ou em CONSÓRCIO]  
[Se CONSÓRCIO: lista das empresas integrantes]**

**REPRESENTANTE CREDENCIADO:**

**[Nome]**

**[CPF]**

**[informações de contato: e-mail e celular]**

**10.4.** O LICITANTE que participar desta LICITAÇÃO para os dois LOTES deverá apresentar cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 para o LOTE correspondente.

**10.5.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, *fac-símile*, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste EDITAL.

**10.6.** Cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 deverá ser apresentado em 1 (uma) única via física, para o LOTE correspondente, com todas as páginas, com conteúdo ou não, numeradas sequencialmente e rubricadas por pelo menos 1 (um) dos REPRESENTANTES, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade de páginas com conteúdo do ENVELOPE.



**10.7.** Cada via conterà como última página com conteúdo um termo de encerramento próprio.

**10.8.** Apenas para fins de esclarecimento, a capa de cada ENVELOPE será considerada como página 1 (um), de maneira que todas as páginas, ela incluída e a partir dela, deverão ser numeradas e rubricadas pelo REPRESENTANTE.

**10.9.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original autenticada, exceto os documentos nato-digitais, com possibilidade de autenticação e os relativos à GARANTIA DE PROPOSTA.

**10.10.** Serão admitidas quanto à GARANTIA DE PROPOSTA apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

**10.11.** Os documentos nato-digitais, emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

**10.12.** Todas as folhas dos documentos que compõem os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão estar rubricadas por um dos representantes dos LICITANTES. Pelo menos um representante do LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

**10.13.** Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.

**10.14.** Considera-se falha formal ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado; e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante do documento.

**10.15.** Quando do saneamento de falhas formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE.



**10.16.** As PROPOSTAS COMERCIAIS, os atestados, comunicações e demais documentos da LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

**10.17.** No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

**10.18.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

**10.19.** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

**10.20.** Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico *pen drive*, em documentos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão ser inseridos dentro do respectivo ENVELOPE, de maneira que a via física e a via digital contenham o mesmo conteúdo.

**a)** A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a um *pen drive* para documentação de cada ENVELOPE.

**b)** Os *pen drives* deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e indicação ao ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3).

**10.21.** Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

**a)** Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

**10.22.** Será aceita a assinatura digital nas declarações e nos demais documentos referidos neste EDITAL, incluída a GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a assinatura digital deverá ser aquela realizada por meio de certificado digital, que possua os atributos de veracidade, autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio, disponibilizado por e nos parâmetros



da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória 2.200/2.

**10.23.** No documento apresentado com assinatura eletrônica, devem constar meios hábeis à verificação da autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para a validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

**10.24.** Faculta-se à LICITANTE a inclusão dos documentos assinados digitalmente em sua versão nato-digital no *pen drive* que acompanhará o respectivo ENVELOPE, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação de autenticidade de que trata o subitem 10.11.

**10.25.** Não será necessário o reconhecimento de firma para os documentos, responsabilizando a LICITANTE pela validade das assinaturas, na forma da lei.

## **11 DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** Os representantes de cada LICITANTE deverão se apresentar para CREDENCIAMENTO perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no mesmo local e horário designado para a sessão pública de recebimento dos envelopes, apresentando:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) instrumento de mandato, que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo De Procuração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e
- d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do Modelo De Declaração De Ausência De Impedimento Para a Participação na Licitação constante no ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**11.2** Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS ou pelo respectivo líder.



**11.3** Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.

**11.4** Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo de LICITAÇÃO.

**11.5** Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

**11.6** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

**11.7** A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**11.8** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

## **12. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1**

**12.1** Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a 0,5% (meio por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, **para cada LOTE em que pretenda participar**, como condição de participação na LICITAÇÃO. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

**a)** A GARANTIA DE PROPOSTA referente ao LOTE 1 será no valor de R\$ 599.080,26 (quinhentos e noventa e nove mil, oitenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 0,5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

**b)** A GARANTIA DE PROPOSTA referente ao LOTE 2 será no valor de R\$ 589.017,63 (quinhentos e oitenta e nove mil, dezessete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 0,5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

**12.2** Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os consorciados, independentemente de a



GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pelo líder.

**12.3** Para cada LOTE, os LICITANTES deverão apresentar uma GARANTIA DE PROPOSTA específica, sendo vedada utilização da mesma GARANTIA DE PROPOSTA nos dois LOTES. O LICITANTE que apresentar a mesma GARANTIA DE PROPOSTA no ENVELOPE 1 dos LOTES 1 e 2 será desclassificado e responderá na forma prevista neste EDITAL e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais);
- b) caução em títulos da dívida pública federal emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, e que não estejam gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os Termos e Condições Mínimas do Seguro constante do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**12.5** No caso de oferecimento de GARANTIA DE PROPOSTA em títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em agência bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

- a) O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, devendo constar que:



a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE relativa a este EDITAL;

b) O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

**12.6** Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

**12.7** No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela bancária, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.

**12.8** As GARANTIAS DE PROPOSTA, por meio digital, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em arquivo eletrônico no formato não editável “.pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade.

**12.9** As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha substituí-la.

**12.10** A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**12.11** No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

**12.12** Para a GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro Prefixado;

b) Tesouro Selic;



- c) Tesouro IPCA+ Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGP-M + Juros Semestrais;
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais

**12.13** A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 1 (um) ano, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, contado a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

**12.14** Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

**12.15** Independentemente de prévia provocação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, em até 5 (cinco) dias úteis antes da sua expiração, sob pena de execução imediata da GARANTIA DA PROPOSTA, devendo o LICITANTE comunicar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de tal expediente.

**12.16** No caso de renovação necessária após 1 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

**12.17** As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) Assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) A ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES;
- c) A revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES; ou



d) O vencimento do prazo de que trata o item 15.8, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

**12.18** A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria do Senado Federal nº 76/2019.

**12.19** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

**12.20** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia ao LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

**12.21** A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

### **13. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2**

**13.1** A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA LOTE 1 e ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA LOTE 2.

**13.2** Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL por LOTE, sob pena de desclassificação.

**13.3** É permitida a apresentação de PROPOSTA COMERCIAL para o LOTE 1 e para o LOTE 2 pelo mesmo LICITANTE, desde que sejam observadas as disposições dos itens **12.3**, **14.5.1** e **14.5.3** e **14.1.2** deste EDITAL, sob pena de desclassificação das duas PROPOSTAS COMERCIAIS.

**13.4** O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, expressa em moeda nacional (R\$), com



duas casas decimais após a vírgula, que considerará, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos, demais despesas operacionais, além dos custos para amortização dos investimentos na PPP.

**13.5** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

- a) Os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação, manutenção, encerramento e pós-operação, quando for o caso, bem como os custos permanentes e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) Que todos os BENS VINCULADOS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO e término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) Que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SPE que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o objeto do presente EDITAL já deverão ter sido amortizados; e
- d) Que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO, conforme termos e condições previstos em tal instrumento.

**13.6** As receitas acessórias e/ou benefícios econômicos decorrentes de características do projeto que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar, com a ciência prévia do PODER CONCEDENTE, serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE, conforme estipulado no CONTRATO.

**13.7** As receitas acessórias e/ou benefícios econômicos não deverão ser incluídas na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, nem ser utilizadas como base para futuros pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

**13.8** O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:



- a) Examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL;
- b) Considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica;
- c) Considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE;
- d) Deverá ser apresentado, também, o Termo de Confidencialidade firmado entre a LICITANTE e a instituição financeira.

**13.9** A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser PARTE RELACIONADA, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou regime equivalente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**13.10** A instituição ou entidade financeira referida no subitem 13.8 deste EDITAL poderá ser brasileira ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**13.11** A Declaração referida no subitem 13.8 deste EDITAL não gera qualquer compromisso futuro da Instituição Financeira para com o LICITANTE, a futura SPE e o PODER CONCEDENTE, principalmente no que concerne à prestação de assessoria financeira e na concessão de FINANCIAMENTO.

**13.12** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irrevogável e irrevogável.

**13.13** Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e deverá ter validade de, no mínimo, 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

**13.14** Após o decurso do período de 1 (um) ano, a LICITANTE será notificada para renovar a PROPOSTA COMERCIAL por igual período 10 (dez) dias antes do seu vencimento, podendo recusar-se a fazê-lo de maneira fundamentada. Em optando pela renovação da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá renovar a GARANTIA DE PROPOSTA, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA.



- a) Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE terá a devolução de sua GARANTIA DE PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**13.15** Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

**13.16** A PROPOSTA COMERCIAL deve ter por base, dentre outros:

- a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;
- b) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO;
- c) Prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos;
- d) As demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

**13.17** Será desclassificada a LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de apresentação da Proposta Comercial constante do dos ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA LOTE 1 e ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA LOTE 2;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;
- c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
- e) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;



f) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentaram emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente e

g) cujas PROPOSTA COMERCIAL apresentar valor superior ao valor do LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

h) cuja PROPOSTA COMERCIAL tenha sido apresentado de forma a tumultuar ou fraudar a LICITAÇÃO, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA e aplicação das sanções cabíveis.

**13.18** Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL, nem nos demais Envelopes, o plano de negócios da LICITANTE, sob pena de desclassificação e aplicação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA, com sua consequente execução.

## **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3**

### **14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CARÁTER GERAL.**

**14.1.1.** No ENVELOPE 3, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

a) Carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

b) Declaração, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, de que, caso a ADJUDICATÁRIA seja consórcio ou empresa estrangeira, constituirá SPE para assinatura do CONTRATO, observando as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;

c) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, conforme modelo de Declarações Gerais no ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

d) Compromisso de adoção pela SPE, de que será estrutura sob a forma de sociedade de ações, com padrões de governança corporativa, contabilidade, demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/1976) e nas Normas Contábeis emitidas



pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**e)** Compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**f)** declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**g)** declaração de ausência de impedimento para participação na licitação, nos termos do ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**14.1.2.** No caso de participação na LICITAÇÃO para os dois LOTES, a documentação exigida para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá comprovar capacidade adequada à execução do OBJETO total, equivalente ao somatório dos objetos do LOTE 1 e LOTE 2, devendo ser observado o seguinte:

**a)** Os ENVELOPES 3, correspondentes ao LOTE 1 ao LOTE 2, deverão conter a documentação necessária à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do LICITANTE para a soma dos quantitativos exigidos nos itens 14.5.1 e 14.5.3 para o LOTE 1 e para o LOTE 2, respectivamente.

**b)** O LICITANTE que, tendo apresentado PROPOSTA COMERCIAL para os dois LOTES, comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA suficiente para apenas um LOTE, terá suas PROPOSTAS COMERCIAIS desclassificadas para os dois LOTES, independentemente da classificação de cada uma.

**14.1.3.** No caso de CONSÓRCIO, as declarações previstas no item antecedente deverão ser firmadas por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE, que deverá conter as seguintes informações:

**a)** No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo a denominação do CONSÓRCIO;



- b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciado no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;
- c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO;
- d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, somente a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data da sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES 1,2 e 3, de aceitação de responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

## **14.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.2.1.** Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder do CONSÓRCIO:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;
- b) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 1134 do Código Civil Brasileiro



e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.2.2.** No caso de empresa individual, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da apresentação do registro empresarial do LICITANTE.

**14.2.3.** No caso de fundos, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na CVM; do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a CVM.

**14.2.4.** No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo; da ata que elegeu a administração em exercício; do regulamento em vigor; do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Fazenda.

**14.2.5.** No caso de instituições financeiras, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

### **14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.3.1.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:



a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial.

c) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

**14.3.2.** Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados: (i) publicados em Diário Oficial; ou (ii) publicados em jornal de grande circulação; ou (iii) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

#### **14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.4.1.** Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ;



- b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- d) comprovação de regularidade fiscal perante o Estado da Paraíba, independentemente do domicílio ou sede do LICITANTE;
- e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa,
- g) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- h) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.4.2.** Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

## **14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.5.1.** Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes, os documentos que comprovem a experiência indicada nos itens 14.5.2 e 14.5.3.

- a) Será admitido o somatório de experiências do LICITANTE, tanto na participação individual, quanto na participação em CONSÓRCIO, desde que ao menos 1 (uma) das experiências comprovadas corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido em cada item.
- b) Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA adequada ao OBJETO total dos LOTES 1 e 2, o LICITANTE que participar da



LICITAÇÃO para os dois LOTES, deverá considerar para todos os fins, o montante equivalente à soma das experiências exigidas nos itens 14.5.2 e 14.5.3 para o LOTE 1 e para o LOTE 2, respectivamente.

**14.5.2.** O LICITANTE deverá comprovar a realização de investimentos de, no mínimo, **R\$18.494.924,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, para o LOTE 1 e **R\$18.232.829,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vento e nove reais)** para o LOTE 2, em projetos de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros e com previsão de retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- a) Para efeito do alcance do valor previsto acima, será admitido o somatório de documentos de comprovação, desde que ao menos 1 (uma) experiência corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido.
- b) Será considerado, para efeito de comprovação do valor mínimo de investimento, o montante de recursos aplicado pelo detentor da experiência a que se refere o item 14.5.2 na construção relacionada ao empreendimento.
- c) Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em questão, serão aceitos documentos que comprovem a captação de recursos, pelo detentor da experiência, para realização de investimentos em projetos de infraestrutura, tais como: contrato de financiamento; declaração emitida por instituição financeira credora; comprovação de subscrição de debêntures distribuídas em oferta pública; dentre outros documentos hábeis a atestar a captação e destinação dos recursos.
- d) Deverão constar desses documentos, no mínimo, informações sobre o valor do investimento; a natureza dos recursos (próprio ou de terceiros); o projeto de infraestrutura investido, o período contratual e as partes envolvidas.
- e) Entende-se por projetos de infraestrutura com retorno de longo prazo aqueles cujos períodos contratuais sejam superiores a 60 (sessenta) meses.



- f) Os valores descritos nos documentos de comprovação do item 14.5.2 acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial da inflação.
- g) Na hipótese em que o detentor seja individualmente responsável pelo empreendimento, será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
- h) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 14.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
- i) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 14.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção de sua participação na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
- j) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 14.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como consorciado(s), será observada a proporção de sua participação no respectivo consórcio, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
- k) O LICITANTE que estiver participando da LICITAÇÃO para os dois LOTES deverá comprovar a experiência a que se refere o subitem 14.5.2 correspondente à soma dos investimentos mínimos exigidos para o LOTE 1 e para o LOTE 2.

**14.5.3.** O LICITANTE deverá comprovar experiência na implantação de Usina Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada que corresponda a, pelo menos, capacidade instalada equivalente a 1 MW, MVA ou MWp, para cada LOTE, observadas as seguintes condições:



- a) Serão aceitos, como documentos de comprovação para este item, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico e da Anotação de Acervo Técnico registradas no CREA competente.
- b) Entende-se por Implantação de Usina Solar Fotovoltaica o conjunto de ações empreendidas pela CONCESSIONÁRIA para assegurar níveis mínimos de eficiência e condições normais de funcionamento das USINAS, que compreende atividades de construção, operação e manutenção que visem à garantia do desempenho das USINAS.
- c) Para efeito do alcance do quantitativo exigido de capacidade instalada em Usina Solar Fotovoltaica, será admitido o somatório de atestados de mais de um empreendimento, desde que ao menos 1 (um) atestado corresponda a, no mínimo, 50% do total exigido.
- d) O LICITANTE que estiver participando da LICITAÇÃO para os dois LOTES deverá comprovar a experiência a que se refere o subitem 14.5.3 correspondente à soma da capacidade instalada exigida para o LOTE 1 e para o LOTE 2.

**14.5.4.** O LICITANTE deverá comprovar vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços listados a seguir, não sendo aplicados os quantitativos mínimos ou prazos máximos:

- a) Profissional que tenha atuado na implantação de Usina Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada que corresponda a, pelo menos, capacidade instalada estimada de 1 MW, MVA ou MWp, para cada LOTE, e 2 MW, MVA ou MWp para os dois LOTES.
- b) O vínculo poderá ser comprovado: (i) por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho; (ii) no caso de sócio, por meio da apresentação de cópias dos livros de registros de ações ou similar; (iii) no caso de administrador, por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente; (iv) por meio de carta ou contrato de intenção, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá



obrigação de prestar os serviços na CONCESSÃO; (v) por meio de contrato de prestação de serviços.

**14.5.5.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico ao LICITANTE.

**14.5.6.** Para fins deste EDITAL, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

**14.5.7.** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de PARTES RELACIONADAS desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

**14.5.8.** Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de PARTES RELACIONADAS, conforme o subitem anterior, o LICITANTE declarará tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO III do EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**14.5.9.** O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades a que se refere;
- b) local da realização das atividades a que se refere, com a especificação do tipo do empreendimento;
- c) características das atividades a que se refere, incluído o valor do empreendimento e/ou a quantitativos indicados, conforme a qualificação exigida;
- d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;



- e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- g) nome e razão social do emitente; e
- h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.

**14.5.10.** Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.

**14.5.11.** O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**14.5.12.** Quando os valores apresentados nos atestados estiverem expressos em moeda estrangeira, os montantes relativos aos empreendimentos realizados serão convertidos para moeda nacional (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado.

**14.5.13.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos do EDITAL implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

**14.5.14.** Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verifique que um LICITANTE que tenha apresentado PROPOSTA COMERCIAL para os dois LOTES, comprovou QUALIFICAÇÃO TÉCNICA suficiente para apenas 1 (um) dos LOTES, deverá proceder à desclassificação das duas PROPOSTAS COMERCIAIS, além da apuração de eventual dolo, para aplicação das sanções cabíveis.



## **CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **15. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**15.1** A LICITAÇÃO seguirá a ordem de eventos indicadas no CRONOGRAMA.

**15.2** Além da necessidade de entrega dos 3 (três) volumes na data e hora indicados neste EDITAL, para cada um dos LOTES, a participação da LICITANTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

**15.3** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade do ENVELOPE 1, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que as LICITANTES que não atenderem a quaisquer dos requisitos previstos em EDITAL relativamente à GARANTIA DE PROPOSTA, serão desclassificadas e não poderão apresentar a PROPOSTA COMERCIAL.

**15.4** Até o dia útil imediatamente anterior ao dia da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES 2 e 3, será divulgado no sítio eletrônico indicado no preâmbulo do edital os Envelopes 1 não aceitos e sua motivação.

**15.5** No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES 2 de todas as LICITANTES, para cada um dos LOTES, e do ENVELOPE 3 das LICITANTES que apresentarem a melhor PROPOSTA COMERCIAL, considerando o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**15.6** Após o início da SESSÃO PÚBLICA, o PRESIDENTE, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, promoverá a abertura dos ENVELOPES 2 - PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES aptas e anunciará, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada LICITANTE, primeiro do LOTE 1 e, depois, do LOTE 2, bem como a ordem de classificação inicial das LICITANTES, em ordem crescente considerando o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**15.7** Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis contidas no art. 3º da Lei 8.248/91 e no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21.

**15.7.1** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.



**15.8** Após o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO promoverá, então, a abertura do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas dos LICITANTES mais bem classificada até o momento para o LOTE 1 e para o LOTE 2.

**15.9** Após a análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando atendidos os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, observando o previsto no item 13.3, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarará o LICITANTE vencedor do LOTE correspondente.

**15.10** Se o LICITANTE originalmente classificado em primeiro lugar na PROPOSTA COMERCIAL, em qualquer um dos LOTES, não atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do ENVELOPE 3 da segunda colocada e assim sucessivamente até que uma LICITANTE atenda às exigências de habilitação, sendo, então, declarada vencedora da LICITAÇÃO.

**15.11** Decidida a habilitação, os LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 do LOTE que tenha participado, e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto às GARANTIAS DE PROPOSTA, às PROPOSTAS COMERCIAIS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para cada um dos LOTES.

**15.12** Caso todas os LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA, que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.

**15.13** Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

- a) Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.
- b) Decidido(s) o(s) recurso(s), a CONCORRÊNCIA será devolvida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.



- c) Executada a decisão do recurso, sem que caibam nesta fase novos recursos administrativos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.

**15.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará constar dos autos da LICITAÇÃO e/ou ata da sessão correspondente no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**15.4.** A SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO poderá ser suspensa pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao final de cada uma das etapas acima descritas, sendo-lhe facultado, ainda, publicar sua decisão no DOE ou convocar as LICITANTES para nova SESSÃO PÚBLICA na qual proferirá sua decisão.

**15.5.** Será permitida a ADJUDICAÇÃO dos dois LOTES ao mesmo LICITANTE, desde que este tenha comprovado a experiência exigida para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme previsto neste EDITAL.

## **16. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA**

**16.1.** Os LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida dos LICITANTES nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**16.2.** Os LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição do LICITANTE estrangeira.

**16.3.** Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL,



ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

**16.4.** Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados por autoridade do consulado brasileiro do país onde o documento foi expedido e estar acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa.

- a) No caso de divergência entre documento ou PROPOSTA COMERCIAL no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

**16.5.** Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 16.4 16.4acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção.

- a) A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

**16.6.** Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

**16.7.** Devem ser observadas as restrições de propriedade rural por capital estrangeiro, nos termos da Lei Federal nº 5.709/1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

## **17. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES.**

**17.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**17.2.** As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1, 2 e 3 poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 12, IV, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA e da PROPOSTA COMERCIAL, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**17.4.** O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

**17.5.** Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**17.6.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**17.7.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** OS LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões sobre a GARANTIA DA PROPOSTA, os documentos relativos às PROPOSTAS COMERCIAIS e a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE VENCEDORA, em fase recursal única, aplicável para cada um dos LOTES.



**18.2.** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, do resultado da LICITAÇÃO, observando o disposto no item 15.8 do EDITAL.

**18.3.** Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES do LOTE em referência, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**18.4.** Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento.

**18.5.** Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), representantes credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados via e-mail (e-mail) ou por meio de protocolo físico na sede administrativa do ESTADO.

**a)** O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO com a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;"><b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b></p> <p style="text-align: center;">[REF. LOTE 1 ou LOTE 2] [LICITANTE RECORRENTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]</p> <p style="text-align: center;"><b>PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA</b></p> <p style="text-align: center;">At. Sr. Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</p>
---

**18.6.** Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**18.7.** Os recursos interpostos nos termos do item 18.2 terão efeito suspensivo.



**18.8.** Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado no DOE e divulgado no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos>.

**18.9.** O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.10.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo anterior.

**18.11.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**18.12.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado.

**18.13.** Antes do decurso do prazo recursal, os LICITANTES poderão desistir de seu direito de recorrer por meio de comunicação expressa endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou de registro expresso, devidamente assinado pela LICITANTE desistente, na ata de sessão pública de abertura de qualquer dos envelopes.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, para o órgão competente para os atos de HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO para cada um dos LOTES.

**19.2.** O mesmo ato processual poderá abarcar HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO, bem como convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

**19.3.** O prazo para assinatura do CONTRATO, previsto no subitem c), poderá ser prorrogado por até outros 30 (trinta) dias por determinação do PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA.



**19.4.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos do item 20 deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do 15.8 deste EDITAL.

**19.5.** Na hipótese do subitem anterior ou em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO**

### **20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1.** A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- a)** Prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, nos mesmos termos, em caso de CONSÓRCIO, das informações prestadas pela ADJUDICATÁRIA nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e, contendo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA; (iv) acordos de acionista da SPE, quando aplicável; (v) identificação dos principais administradores; e (vi) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
- c)** Comprovação de subscrição do capital social da SPE no valor mínimo, **R\$3.698.984,95** (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para o LOTE 1 e **R\$3.646.565,94** (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para o LOTE 2, correspondente a 10% do CAPEX estimado para cada LOTE, e integralização do capital, em moeda corrente nacional, no montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito;



d) Constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO na forma estabelecida no CONTRATO;

**20.2.** Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo da contratação.

**20.3.** O não atendimento dos requisitos do subitem 20.1 sujeitará a ADJUDICATÁRIA à aplicação das correspondentes sanções administrativas previstas no item 22 deste EDITAL, sem o prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

**20.4.** Observado o disposto no ANEXO IV do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada no montante inicial correspondente a 1% do valor estimado do contrato, para o LOTE 1 e para o LOTE 2, como condição precedente para a assinatura do respectivo CONTRATO.

**20.5.** Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no DOE, data a partir da qual o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS.

**20.6.** A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos neste item autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

**20.7.** Até a data da assinatura do CONTRATO, a autoridade competente poderá, por despacho motivado, excluir o LICITANTE ou a ADJUDICATÁRIA, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

## **21. DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO IV do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO.

**21.2.** A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.



**21.3.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme previsão no CONTRATO DE CONCESSÃO, no valor equivalente a 1% do valor estimado do contrato para cada LOTE, nos seguintes termos:

- a) Para o LOTE 1 a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$1.198.160,53 (um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos);
- b) Para o LOTE 2 a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$1.178.035,26 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**21.4.** A garantia estabelecida neste item será mantida e liberada conforme disposições do CONTRATO, e servirá para cobrir:

- a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em hipótese de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- b) O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- c) Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da execução desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

**21.5.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá ser aportada em qualquer uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou



**d)** Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

**21.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir a sua execução, ou suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**21.7.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**21.8.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, que dependerá da reavaliação do risco.

**21.9.** A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

**21.10.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**21.11.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

**21.12.** O PODER CONCEDENTE constituirá, em favor da CONCESSIONÁRIA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO PODER CONCEDENTE, que será estruturada por meio de vinculação de recursos do Fundo de Participação do Estado – FPE, em conta vinculada a ser gerida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em quantia suficiente para satisfazer, no mínimo, o equivalente a 6 (seis) parcelas da REMUNERAÇÃO MENSAL.

## **CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES**

### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**22.1.** O não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no EDITAL, que não importe na recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação de das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DE PROPOSTA;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 meses;
- d) indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante; e
- e) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**22.2.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação de sanções, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**22.3.** As sanções apresentadas neste EDITAL também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa, ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso.

**22.4.** A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada na hipótese de condutas de má-fé da LICITANTE que busquem frustrar, retardar ou obstaculizar o processamento da LICITAÇÃO ou a assinatura do CONTRATO.

**22.5.** O LICITANTE que houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o ESTADO em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, sem prejuízo da execução



da GARANTIA DE PROPOSTA, garantido, em qualquer caso, o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

**22.6.** No caso do subitem anterior, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o ESTADO comunicará o fato à PROCURADORIA ESTADUAL preliminarmente à instauração do procedimento de apuração.

## **23. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**23.1.** O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o PODER PÚBLICO define, com propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

a) **“Prática Corrupta”** significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa ou valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

b) **“Prática Fraudulenta”** significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL), destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta.

c) **“Prática Conspiratória”** significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

d) **“Prática Coercitiva”** significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”** significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do PODER CONCEDENTE, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou (ii) agir intencionalmente com o objetivo



de impedir o exercício do direito do órgão competente do PODER CONCEDENTE de investigar e auditar.

**23.2.** O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecimento nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO.

**23.3.** O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/21, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.** As sanções para os casos de inadimplemento, bem como as condições de pagamento e os critérios de reajuste da remuneração estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

**25.** O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou pela apresentação de documentação pelas LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

**26.** Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**27.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

**28.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar ou adiantar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

**29.** O PODER CONCEDENTE poderá, com a base em orientações das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Saúde, adotar medidas de segurança sanitárias que possibilitem a realização da presente LICITAÇÃO, com vistas à preservação da saúde e da segurança de todos os envolvidos no certame.



**30.** O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável. A anulação da LICITAÇÃO por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE.



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS**



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>FINALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DIRETRIZES PARA ESCOLHA DOS TERRENOS DAS UFVS.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>ACESSO E CONEXÃO COM REDE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>PROJETO EXECUTIVO DAS UFVS .....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DAS UFVS .....</b>	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>COMISSIONAMENTO DAS UFVS.....</b>	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>9</b>	<b>UNIDADES CONSUMIDORAS INTEGRANTES DO SCEE .....</b>	<b>11</b>
<b>10</b>	<b>CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>11</b>
<b>11</b>	<b>FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>12</b>
<b>12</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>14</b>



## **1 FINALIDADE**

Este Caderno de Encargos tem por finalidade apresentar as diretrizes básicas para execução dos serviços e as principais obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a implantação, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas (UFVs) na modalidade Geração Distribuída.

## **2 DIRETRIZES PARA ESCOLHA DOS TERRENOS DAS UFVS**

2.1 A aquisição ou o arrendamento dos terrenos onde serão implantadas as UFVs, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Além da busca por melhores áreas, a escolha dos terrenos deve priorizar:

- a) Áreas desimpedidas sem barreiras naturais ou artificiais que interfiram na incidência solar;
- b) Proximidade de subestações ou rede do sistema elétrico da Distribuidora que permitam conexão e escoamento da energia produzida;
- c) Terreno sem restrições ambientais, sociais e arqueológicas;

2.2 Para mitigar quaisquer riscos, recomenda-se realizar uma Due Diligence para verificação de eventuais questões fundiárias, e ser os terrenos escolhidos possuem os seguintes documentos:

- a) Certidão de inteiro teor vintenária da matrícula com data de emissão inferior a 30 dias da data da apresentação;
- b) Em caso de existência de ônus, como servidão, hipoteca e alienação fiduciária, deverá ser analisada a cópia do respectivo título;
- c) Relatório de georreferenciamento do imóvel, certificado pelo INCRA ou com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;
- d) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, expedido pelo INCRA;
- e) Certidão negativa de débitos de ITR emitida pela RFB;
- f) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- g) Memorial descritivo de eventual área desmembrada e Memorial Descritivo da Reserva legal (caso não esteja averbado na matrícula, deve ser pedida comprovação de registro no órgão ambiental);
- h) Certidão de Desapropriação emitida pelo INCRA;



- i) Certidão Negativa de Inscrição na SPU para o imóvel - Requerimento Declaração de Domínio da União;
- j) Certidão de Desapropriação emitida pela Prefeitura Municipal;
- k) Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), referentes ao último exercício;
- l) Comprovante de inscrição cadastral do imóvel rural no CAFIR;
- m) Contrato de Opção de Outorga e Direito e Superfície/ Contrato de Locação;
- n) Certidão de Valor Venal para Cálculo do Valor do ITBI emitido pela Prefeitura Municipal;
- o) Título aquisitivo da propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com procurações envolvidas quando for o caso;
- p) Comprovante da inexistência de débitos relativos ao recolhimento de foro e laudêmio incidentes sobre o Imóvel.

- 2.3 Os custos relacionados à aquisição de área(s) para implantação das UFVs deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, responsável, igualmente, em assumir os custos para execução de obras necessárias à conexão com a rede de distribuição da Distribuidora.
- 2.4 O(s) terreno(s) no(s) qual(is) forem instaladas as UFVs será(ão) considerado(s) parte dos Bens Reversíveis, de modo que, ao final do Contrato, a propriedade do(s) terreno(s) deverá ser transferida ao PODER CONCEDENTE, livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 2.5 A área considerada para a implantação de cada UFV foi de 2 hectares por MWp instalado. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal de 20%.



### **3 PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

- 3.1 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o Plano de Implantação com a descrição dos serviços a serem prestados.
- 3.2 O Plano de Implantação deve ser enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em até 30 dias após a emissão da Ordem Inicial dos Serviços.
- 3.3 O Plano de Implantação não se constitui como elemento exaustivo para o projeto e deve seguir, além das determinações previstas neste Caderno de Encargos, e as diretrizes dos demais anexos vinculados.
- 3.4 Para cada UFV projetada deverá ser elaborado um plano de implantação específico.
- 3.5 No Plano de Implantação deverá ser considerado o prazo máximo de 365 dias para entrada em operação de todas as UFVs, contados a partir do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA.

### **4 ACESSO E CONEXÃO COM REDE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir os procedimentos de acesso detalhados no Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), cujas etapas são as seguintes:
- Orçamento Estimado
  - Informações de Acesso
  - Solicitação de Acesso
  - Parecer de Acesso
- 4.2 Para os acessantes possuidores de Centrais Geradoras classificadas como micro ou mini geração aderentes ao sistema de compensação, apenas as etapas Solicitação de Acesso e Parecer de Acesso são obrigatórias, conforme a Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.



## **5 PROJETO EXECUTIVO DAS UFVs**

- 5.1 O PROJETO EXECUTIVO das UFVs, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá conter todas as informações necessárias para a implantação de cada UFV, devendo ser entregues em até 90 dias contados a partir do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.2 As UFVs devem ser projetadas de forma a fornecer a energia necessária para o adequado suprimento do consumo referencial mensal de cada lote objeto da concessão.
- 5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – referentes aos serviços técnicos a serem executados, devidamente registradas no CREA-PB.
- 5.4 O PROJETO EXECUTIVO deve ser aprovado pela DISTRIBUIDORA de energia e pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.5 O PROJETO EXECUTIVO deve ser enviado em formato digital, sendo composto, no mínimo, por:
- a) Memorial descritivo;
  - b) Planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, disjuntores, transformadores, quadros, etc.);
  - c) Cronograma de execução;
  - d) Manuais de especificações dos equipamentos e materiais;
  - e) Plantas contendo todas as informações necessárias para instalação dos módulos, strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, inversores, transformadores, etc.;
  - f) Layout dos equipamentos e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes;



- 5.6 O PODER CONCEDENTE terá 20 dias úteis para realizar a análise dos projetos e eventuais alterações solicitadas deverão ser devolvidas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 dias úteis.

## **6 IMPLANTAÇÃO DAS UFVs**

- 6.1 A liberação para o início dos serviços de instalação de cada UFV pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser antecedida de reunião prévia com todos os envolvidos – CONCESSIONÁRIA, fiscalização, entre outros, na qual serão esclarecidos os elementos para andamento das obras.
- 6.2 Todo o transporte, movimentação dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar somente materiais sem defeitos ou deformações, e todos os serviços devem ser executados estritamente de acordo com o projetado. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.
- 6.4 Os equipamentos e materiais empregados deverão seguir às especificações da Norma Brasileira (NBR) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.5 Deverá ser instalada estação solarimétrica para cada UFV.
- 6.6 Os terrenos onde serão instaladas as UFVs deverão ser georreferenciados.
- 6.7 Deverão ser realizadas sondagens nos terrenos para avaliação dos métodos de execução das fundações.
- 6.8 Deverão ser realizados ensaios para atestar a fixação dos suportes dos módulos fotovoltaicos.
- 6.9 Deverão ser realizados testes de resistividade do solo para definir as soluções dos sistemas de aterramento da usina.
- 6.10 As demais obras civis como: acessos, cercas, cabine de comando, cabine de medição, etc, deverão seguir as normas técnicas pertinentes.



- 6.11 A montagem eletromecânica, incluindo o conjunto de serviços técnicos como instalação de placas, inversores, cabos, montagem de transformadores, cabines de medição, dentre outros, deverá ser efetuada de acordo com as especificações, sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.12 A montagem deverá ser realizada por equipe técnica com experiência comprovada em sistemas fotovoltaicos, e poderá ser acompanhada por representantes do PODER CONCEDENTE, e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.13 Caso haja algum fator superveniente que resulte em alteração do projeto, esta alteração só poderá ocorrer com a concordância do PODER CONCEDENTE.

## **7 COMISSIONAMENTO DAS UFVs**

- 7.1 O comissionamento somente poderá ser realizado após a conclusão de cada UFV, separadamente, e deverá ser agendado com o PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 dias.
- 7.2 O comissionamento compreenderá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados nas UFVs, de acordo com as especificações, sob total responsabilidade do CONCESSIONARIO.
- 7.3 O comissionamento deverá ser realizado por uma equipe técnica de pessoal com experiência comprovada em comissionamento de sistemas fotovoltaicos, e acompanhada por representantes do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 7.4 Poderão participar desta etapa outros representantes quando convidados pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.5 Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento, como: mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc., são de responsabilidade do CONCESSIONARIO.
- 7.6 A CONCESSIONÁRIA deve fornecer ao PODER CONCEDENTE, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no ato do agendamento, os Manuais de Operação e Manutenção, os catálogos dos inversores e demais equipamentos, desenhos em sua última revisão, e demais documentos necessários a execução adequada dos procedimentos.



- 7.7 O PODER CONCEDENTE pode solicitar, em prazo por ela definido e acordado com A CONCESSIONÁRIA, a repetição dos testes de comissionamento cujos resultados não sejam satisfatórios e/ou que os procedimentos de execução não atendam ao disposto nas especificações, e/ou ao planejamento desses testes.
- 7.8 Os resultados dos testes serão avaliados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Verificada a existência de não conformidades em relação ao disposto nas especificações, será programada de comum acordo entre as partes a realização de testes adicionais de comissionamento.
- 7.9 Mesmo após a conclusão do comissionamento, a CONCESSIONÁRIA deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos do sistema fotovoltaico durante a etapa de operação e monitoramento.

## **8 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO**

- 8.1 A etapa de operação, manutenção e monitoramento se iniciará após a conexão das UFVs ao sistema da DISTRIBUIDORA de energia.
- 8.2 Quando do início da etapa de operação, peças sobressalentes e auxiliares devem estar disponíveis às expensas do CONCESSIONARIO.
- 8.3 Deverão ser executadas todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento das UFVs, a exemplo da troca imediata de placas solares com defeito, bem como demais componentes danificados.
- 8.4 Deverão ser executadas atividades de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo manter a geração referencial mensal estabelecida.
- 8.5 Para assegurar que as condições operacionais dos serviços se mantenham adequadas durante a o período da concessão, CONCESSIONÁRIA deve executar as seguintes atividades:



- a) Intervenções de manutenção regular;
  - b) Realização de termografia nos equipamentos e na subestação;
  - c) Manutenções preventiva e preditiva das UFVs, a serem realizadas mediante intervenções periódicas;
  - d) Supervisão e controle das UFVs e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
  - e) Limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos;
  - f) Limpeza e reaperto das conexões elétricas caso seja detectado na inspeção termográfica;
  - g) Tratamento para eliminação de pontos de ferrugem;
  - h) Substituição dos módulos fotovoltaicos, quando necessário;
  - i) Substituição dos equipamentos defeituosos.
- 8.6 CONCESSIONÁRIA deve, com periodicidade mensal, encaminhar ao PODER CONCEDENTE, relatório detalhado das atividades de manutenção executadas no período.
- 8.7 Para operação das UFVs, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar mão de obra qualificada, observando-se as prescrições, normas e regulamentações do Ministério do Trabalho sobre condições de higiene e segurança e medicina do trabalho.
- 8.8 Os integrantes das equipes deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais, principalmente, quanto aos treinamentos específicos, por exemplo, trabalho em altura e movimentação de produtos perigosos.
- 8.9 O sistema deverá permitir o acompanhamento da energia total gerada e compensada no mês, bem como o acompanhamento da energia gerada e compensada individualmente para cada UC.
- 8.10 Caso julgue necessário, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.



- 8.11 Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

## **9 UNIDADES CONSUMIDORAS INTEGRANTES DO SCEE**

- 9.1 Ao iniciar a implantação das UFVs, o PODER CONCEDENTE deverá repassar à CONCESSIONÁRIA a relação das UCs, com os respectivos CNPJs, que terão seus créditos de energia elétrica compensados.
- 9.2 Sempre que necessário, a relação das UCs poderá ser atualizada pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada de eventuais alterações mediante notificação formal, respeitando os prazos definidos na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL ou norma posterior que a venha a substituir, desde que se respeite o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 9.3 É vedado à CONCESSIONÁRIA realizar a compensação de créditos em UCs diferentes daquelas indicadas na relação entregue pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.4 A energia gerada por uma determinada UFV que não for utilizada no mês de produção resultará em créditos de energia excedentes, os quais deverão ser utilizados na compensação energética do consumo da unidade consumidora nos meses subsequentes, com validade de 60 (sessenta) meses, ou conforme normas vigentes da ANEEL.

## **10 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA, além do fornecimento dos serviços, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, deverá atender as seguintes condições para a prestação dos serviços de operação e manutenção das UFVs:
- a) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás e fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;



- b) Manter os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- c) Manter os equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica e riscos as pessoas;
- d) Mobilizar equipamentos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços com antecedência necessária para eliminar perdas de tempo na preparação dos serviços;
- e) Sinalizar os locais, instalar barreiras e outras ações com objetivo de promover a segurança no local;
- f) Implantar, de forma, adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais intervenções;
- g) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do PODER CONCEDENTE e tomar providências pertinentes;
- h) Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança em Medicina do Trabalho.

## **11 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Ao PODER CONCEDENTE é reservado o direito de exercer a fiscalização dos serviços, diretamente ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo para isso, sempre que julgar necessário:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme e crachá; que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;



- c) Solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial, ou ainda, que não atendam às necessidades operacionais.

## **12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 12.1 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONCESSIONÁRIA, providências suplementares ou especiais de trabalho não previstas neste caderno de encargos, mas necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 12.2 AS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS serão construídas em terreno dentro do território do PODER CONCEDENTE.
- 12.3 Não será permitido o aproveitamento de área ociosa para instalação das UFVs, para geração de energia elétrica, para autoconsumo e compartilhamento em suas instalações, para unidades que não façam parte da administração direta do Governo do Estado.
- 12.4 Os módulos fotovoltaicos e inversores a serem utilizados devem possuir certificação de acordo com Portaria 004/2011 do INMETRO, e devem ser certificados segundo os padrões estabelecidos na IEC 61215.
- 12.5 A potência de cada UFV, bem como a potência e a quantidade dos módulos fotovoltaicos e inversores ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA. No entanto, o dimensionamento deve ser feito de modo a garantir o suprimento do consumo referencial de energia de cada Lote.
- 12.6 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os estudos necessários escolha adequada e instalação das estruturas de fixação dos módulos solares.
- 12.7 A opção pela utilização do sistema com tracker fica a cargo CONCESSIONÁRIA.
- 12.8 Os sistemas de proteção e aterramento da instalação e seus equipamentos devem seguir a legislação vigente assegurando de forma efetiva a segurança da instalação, de pessoas e de animais que possam interagir com a mesma.



- 12.9 As avaliações e estudos necessários para a escolha do sistema de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) a serem utilizadas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 12.10 Todas as documentações que o PODER CONCEDENTE possuir e que forem relevantes para o estudo e execução do projeto de cada USINA SOLAR FOTOVOLTAICA serão disponibilizadas para a CONCESSIONÁRIA.
- 12.11 Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato as vítimas;
  - b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstancias relacionadas com o acidente; e
  - c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- 12.12 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.
- 12.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.
- 12.14 No canteiro de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de trabalhadores, devidamente habilitados e uniformizados.



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBDIC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO II**

**INDICADOR DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO**



**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>INDICADOR DE DESEMPENHO.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>MECANISMO DE PAGAMENTO.....</b>	<b>4</b>



## 1 FINALIDADE

Neste anexo são apresentados os Indicadores de Desempenho que deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período de concessão, e o Mecanismo de Pagamento para o cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

## 2 INDICADOR DE DESEMPENHO

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada pelo **Indicador de Desempenho de Geração de Energia (IDG)**.

**Objetivo:** Verificar se a geração mensal de energia elétrica das Usinas Fotovoltaicas (UFVs) que compõem os Lotes 1 e 2, objetos da Concessão, está suprindo o consumo referencial dos respectivos Lotes, conforme apresentado nas Tabelas Tabela 1 e Tabela 2, respectivamente.

Tabela 1 – Consumo referencial  
Grupo 1

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.105,06
Fevereiro	1.051,05
Março	1.421,59
Abril	1.569,39
Maio	1.579,18
Junho	1.486,44
Julho	1.251,82
Agosto	1.353,29
Setembro	1.448,87
Outubro	1.486,78
Novembro	1.533,67
Dezembro	1.525,19
<b>Total</b>	<b>16.812,31</b>

Tabela 2 – Consumo referencial  
Grupo 2

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.403,83
Fevereiro	1.381,35
Março	1.380,53
Abril	1.430,14
Maio	1.419,44
Junho	1.390,99
Julho	1.274,85
Agosto	1.204,08
Setembro	1.280,10
Outubro	1.392,99
Novembro	1.424,08
Dezembro	1.514,53
<b>Total</b>	<b>16.496,92</b>

**Início da aplicação:** O IDG será aplicado a partir do 7º mês do início efetivo da operação das UFVs.

**Frequência:** A avaliação do IDG será feita mensalmente, por meio do Relatório de Geração Mensal de Energia Elétrica (RGM).



### **Método de aferição do IDG:**

O IDG será avaliado por meio da seguinte equação:

$$IDG = (GEE + CEE) - CRE$$

Em que:

- GEE - energia efetivamente gerada mensalmente pelas UFVs que compõe cada Lote, em MWh;
- CEE - créditos de energia excedentes acumulados para cada Lote, em MWh;
- CRE - consumo referencial mensal de energia de cada Lote, em MWh;

### **3 MECANISMO DE PAGAMENTO**

Caso o IDG seja negativo, o valor (em reais) correspondente a quantidade de energia (MWh) não compensada (VIDG), será descontada da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA.

O VIDG será calculado com base na tarifa de energia elétrica vigente, incluindo impostos, conforme procedimentos da Distribuidora de energia.

O cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Remuneração Mensal = CPM - VIDG$$

Em que :

- **Remuneração Mensal** é o valor (em reais) devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, calculada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com base na aplicação do Indicador de Desempenho de Geração de Energia (IDG);
- **CPM - Contraprestação Mensal:** é o valor (em reais) da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, consignado no Contrato;
- **VIDG** - o valor (em reais) correspondente a quantidade de energia (MWh) não compensada.



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBDOP SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO  
EMANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES**



## DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA [=]

DECLARAÇÕES GERAIS

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que, caso declarada ADJUDICATÁRIA, deve constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- b) que o objeto social da SPE a ser constituída deve se restringir à execução o do OBJETO do CONTRATO, o que deve estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE nos termos do EDITAL, do CONTRATO, e seus respectivos anexos;
- d) que se compromete a adotar, na SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- e) que a empresa deve adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- f) [Em caso de CONSÓRCIO] que aceita a responsabilidade solidária, , no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido a LICITANTE vencedor a , após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido a LICITANTE



vencedor a , em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

- g)** [Em caso de CONSÓRCIO] Dados do CONSÓRCIO: a) Denominação do CONSÓRCIO; b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE; c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deve ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO; e d) indicação da empresa líder

---

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]  
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA [=]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX X - XX, com sede [endereço completo], representada por [nome e qualificação], portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX - XX, residente [endereço completo], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [ identificação ].

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A  
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA [=]

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedido de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeito a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

---

[LICITANTE] [assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA  
COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [=]

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA  
PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Prezados Senhores,

Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] (“Instituição Financeira”), instituição financeira que assessora a [LICITANTE] (“LICITANTE”), de acordo o EDITAL em referência, declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela PROPONENTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

Esta Instituição Financeira declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela LICITANTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.

Isso posto, a Instituição financeira, atesta, em relação ao Plano de Negócios da LICITANTE:

- a. A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados; e
- b. A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela LICITANTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros. A Instituição Financeira não assume, de nenhuma forma, qualquer responsabilidade pela financiabilidade do projeto, tampouco assume compromisso de concessão de crédito ou financiamento para a LICITANTE.

---

**[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**  
**[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]**

---

**[LICITANTE] [assinatura do(s) representante(s) legal(is)]**



## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [=]

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO [qualificação completa], vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Internacional nº 01/2022 .

NÚMERO DA QUESTÃO	ITEM OU CLÁUSULA	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
[=]	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Atenciosamente,

---

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [qualificação completa]

Endereço: [endereço completo]

Telefone: [DDD e número]

E - mail: [endereço]



**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [=]

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. A [LICITANTE] (“LICITANTE”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o LOTE 1 [OU LOTE 2] no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. A LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

1. A LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[LICITANTE] [assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [=]

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE  
RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a LICITANTE, [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

---

[LICITANTE] [assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**MINUTA DO CONTRATO**

João Pessoa, [=] de [=] de 2024



SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
1. DEFINIÇÕES, ANEXOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	5
<b>CAPÍTULO II – OBJETO E PRAZO .....</b>	<b>10</b>
2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO .....	10
3. DO PRAZO .....	12
<b>CAPÍTULO III – ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>12</b>
4. PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS .....	12
5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS USINAS .....	13
6. PROJETO E IMPLANTAÇÃO DAS USINAS .....	14
7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS USINAS .....	17
8. REPOTENCIAÇÃO .....	19
<b>CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>19</b>
9. DA CONCESSIONÁRIA E DO CAPITAL SOCIAL .....	19
10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	21
11. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO .....	22
12. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	26
<b>CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>27</b>
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	27
14. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA .....	29
15. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE .....	30
16. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE .....	32
<b>CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>32</b>
17. DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO CONTRATO .....	32
18. DA REMUNERAÇÃO MENSAL .....	33
19. RECEITAS ACESSÓRIAS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS .....	34
<b>CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS .....</b>	<b>34</b>
20. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS .....	34
21. RELACIONAMENTO COM A DISTRIBUIDORA .....	35
22. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL .....	36
<b>CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>37</b>
23. DA FISCALIZAÇÃO .....	37
24. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO .....	38
<b>CAPÍTULO IX – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>39</b>
25. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS .....	39
26. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO .....	41



<b>CAPÍTULO X – GARANTIA E SEGUROS.....</b>	<b>43</b>
27. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	43
28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.....	46
29. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA .....	47
30. DOS SEGUROS .....	47
31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	49
<b>CAPÍTULO XI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS .....</b>	<b>52</b>
32. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	52
31. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	54
32. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	59
<b>CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES .....</b>	<b>60</b>
33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	60
34. DAS MULTAS.....	62
35. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES 63	
36. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	64
<b>CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.....</b>	<b>65</b>
37. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA .....	65
38. DA ARBITRAGEM.....	67
<b>CAPÍTULO XIV– DA INTERVENÇÃO .....</b>	<b>69</b>
39. DA INTERVENÇÃO .....	69
40. DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	71
47. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	80



Pelo presente instrumento particular:

**O ESTADO DA PARAÍBA**, [qualificação] neste ato representada na forma de seu [•], doravante denominada simplesmente como "PODER CONCEDENTE";

e de outro lado,

[=], sociedade [por ações/limitada] inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], CEP [•], Bairro [•], Cidade [•] e Estado [•], neste ato representada na forma de seu [•], denominada neste ato como "CONCESSIONÁRIA";

**CONSIDERANDO:**

a) Que o PODER CONCEDENTE possui a necessidade de otimizar recursos, reduzir despesas e utilizar fontes renováveis de energia, tendo, de forma fundamentada, optado pela realização de Parceria Público-Privada, com o objetivo de contratar empresa especializada para a **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS** para suprir as demandas energéticas do Estado da Paraíba, [descrição dos imóveis em que serão instaladas as USINAS e informações sobre contrato de arrendamento / propriedade];

b) Que a obrigatoriedade do PODER CONCEDENTE em observar o princípio da eficiência e o princípio da economicidade na gestão dos recursos públicos e a disponibilidade de tecnologias para racionalizar o consumo de energia elétrica através de fontes renováveis e de menor impacto ambiental favorecendo a sustentabilidade;

c) Que o PODER CONCEDENTE realizou licitação para contratar os referidos serviços, conforme o Edital [•], na qual a CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora, conforme ato de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO publicado no DOE do dia [•]; e

d) Que a CONCESSIONÁRIA concorda com tal contratação, observados os termos e condições previstos neste Contrato.

Resolvem as Partes formalizar a presente **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

### **1. DEFINIÇÕES, ANEXOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos destacados em caixa alta neste instrumento possuem indicação de significado no CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA:

- a)** “**ABNT**” significa a Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b)** “**ADJUDICAÇÃO**” significa ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de exploração do objeto da licitação;
- c)** “**ANEEL**” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d)** “**ANEXOS**” significa documentos que integram o presente CONTRATO;
- e)** “**ÁREA DE CONCESSÃO**” significa áreas de operação das USINAS, existentes no território do ESTADO DA PARAÍBA, excluídas as áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f)** “**ATIVIDADES RELACIONADAS**” significa as atividades autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, em sinergia com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante compartilhamento das receitas auferidas;
- g)** “**BENS REVERSÍVEIS**” significa bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao OBJETO e que ao término do CONTRATO serão transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE;
- h)** “**BENS VINCULADOS**” significa todos os bens materiais e imateriais utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, sejam eles considerados BENS REVERSÍVEIS ou não, englobando os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém domínio e aqueles em que relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede uso à CONCESSIONÁRIA;
- i)** “**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**” significam eventos imprevisíveis e evitáveis, que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- j)** “**CAPEX**” significa expressão de língua inglesa (CAPital EXpenditure), a qual representa as Despesas de Capital ou Investimentos em Bens de Capital, utilizado para manter ou aprimorar o espólio fixo;



- k) **“CONCESSÃO”** significa concessão administrativa para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas para atender demanda energética do ESTADO DA PARAÍBA, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- l) **“CONCESSIONÁRIA”** significa Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;
- m) **“CONTA VINCULADA”** significa conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, de movimentação restrita, movimentada conforme o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO;
- n) **“CONTRATO”** significa o contrato de concessão administrativa nº [ ];
- o) **“CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA”** significa o contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de CONTA VINCULADA destinada ao trânsito dos recursos;
- p) **“CCER”** significa o Contrato de Compra e Energia Regulada, conforme definido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;
- q) **“COMITÊ DE GOVERNANÇA”** significa o comitê a ser constituída para solução de eventuais divergências constatadas durante a execução do CONTRATO, que será composta por 1 membro do PODER CONCEDENTE, 1 membro da CONCESSIONÁRIA e 1 membro especializado na matéria, indicado de comum acordo entre as PARTES.
- r) **“CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL”** significa o valor devido à CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO do presente CONTRATO e deve abranger, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos, demais despesas operacionais, inclusive o CAPEX necessário para a sua execução;
- s) **“CRONOGRAMA”** significa o cronograma físico financeiro que contempla o tempo em que as obras e serviços OBJETO da CONCESSÃO devem ser realizados;
- t) **“CUSD”** significa o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição firmado entre o PODER PÚBLICO e a DISTRIBUIDORA;
- u) **“CVM”** significa Comissão de Valores Mobiliários;
- v) **“DATA DE EFICÁCIA”** significa data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, correspondente à data de publicação da ordem inicial de serviço;
- w) **“DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO”** significa a data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;
- x) **“DECAIMENTO DE DESEMPENHO”** significa o decaimento da vida útil dos equipamentos que compõem as USINAS, sendo essa definida



pelo período em que estes equipamentos e sistemas apresentam efetiva funcionalidade operacional e capacidade de atendimento dos parâmetros de desempenho aos quais estão relacionados;

y) **“DISTRIBUIDORA”** significa a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., detentora da concessão para prestação de serviços de distribuição no Estado da Paraíba ou sucessores e substitutos no âmbito da concessão;

z) **“DOE”** significa Diário Oficial do Estado da Paraíba;

aa) **“EDITAL”** significa o Edital de Concorrência nº [=];

bb) **“FLUXO DE CAIXA MARGINAL”** significa projeção da variação de desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;

cc) **“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”** significa a garantia de que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, o fiel cumprimento das obrigações contratuais desde a data de assinatura do CONTRATO;

dd) **“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE”** significa a garantia que o PODER CONCEDENTE deverá manter, em favor da CONCESSIONÁRIA, em CONTA GARANTIA VINCULADA, em quantia suficiente para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à remuneração da CONCESSIONÁRIA;

ee) **“HOMOLOGAÇÃO”** significa ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

ff) **“IBGC”** significa Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

gg) **“IBGE”** significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

hh) **“IMPLANTAÇÃO”** significa a definição prevista na Cláusula 2.1a deste CONTRATO;

ii) **“IMÓVEIS”** significa a descrição dos imóveis os quais estarão localizados as USINAS;

jj) **“INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA”** significa a instituição financeira em que será aberta a CONTA VINCULADA, contratada pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores arrecadados;

kk) **“IPCA”** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

ll) **“LICITAÇÃO”** significa o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas



comerciais apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios estabelecidos pelo EDITAL;  
**mm) “MARCOS DA CONCESSÃO”** significa os marcos previstos no CRONOGRAMA;

**nn) “OBJETO”** significa implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas para atender demanda energética do ESTADO DA PARAÍBA;

**oo) “ORDEM DE SERVIÇOS”** significa o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

**pp) “OPERAÇÃO COMERCIAL”** significa a efetiva entrada em operação comercial das USINAS estando aptas à plena geração de energia e compensação de créditos perante o SCEE;

**qq) “PARECER DE ACESSO”** significa o(s) pareceres de acesso ou orçamentos de conexão, emitidos pela DISTRIBUIDORA para as USINAS;

**rr) “PRODIST”** significam os Procedimentos de Distribuição, aprovados pela Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021;

**ss) “PARTES”** significa o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**tt) “PODER CONCEDENTE”** significa o ESTADO DA PARAÍBA;

**uu) “PRAZO”** significa o prazo de duração da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA;

**vv) “PROJETO EXECUTIVO ”** significa o projeto a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os estudos preliminares e de viabilidade relacionados à IMPLANTAÇÃO das USINAS, considerando o cronograma de execução, detalhamento das plantas, material, fornecedores e pessoal necessários;

**ww) “PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR”** significa o prazo de 6 (seis) meses para os financiadores da CONCESSIONÁRIA, após o deferimento da assunção do controle pelo PODER CONCEDENTE, em que estarão suspensos os processos de aplicação de penalidades abertos contra a CONCESSIONÁRIA;

**xx) “REMUNERAÇÃO MENSAL”** significa o valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, calculada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e com base na aplicação dos índices de INDICADOR DE DESEMPENHO e demais hipóteses previstas no presente CONTRATO;

**yy) “REPOTENCIAÇÃO”** significa os investimentos em modernização e efficientização necessários para a repotenciação das USINAS, a serem realizados no âmbito da execução do OBJETO do presente CONTRATO, considerando o DECAIMENTO DE DESEMPENHO dos equipamentos das USINAS;

**zz) “SCEE”** significa, conforme a Lei Federal 14.300/2022, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sistema no qual a energia ativa é



injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema;

**aaa) “SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”** significa o secretário titular da pasta da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba;

**bbb) “SERVIÇOS DE O&M”** significa a definição da Cláusula 2.1c deste CONTRATO;

**ccc) “TUSD”** significa a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

**ddd) “UNIDADES CONSUMIDORAS”** significa as unidades de consumidoras sob titularidade do PODER CONCEDENTE a serem beneficiadas pelos créditos gerados pelas USINAS no âmbito do SCEE;

**eee) “USINAS”** significa equipamento composto por módulos de painéis solares fotovoltaicos e outros componentes, responsáveis pela geração de energia a serem implantadas nos IMÓVEIS.

**1.2.** Integram este Contrato, de forma inseparável, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

- a) **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA**
- b) **ANEXO II – APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- c) **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**
- d) **ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS**
- e) **ANEXO V – DOCUMENTOS E ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA**
- f) **ANEXO VI – INDICADOR DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO**
- g) **ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO**
- h) **ANEXO VIII – CADERNO DE GOVERNANÇA**
- i) **ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS LOTES**



**1.3.** Na interpretação deste CONTRATO, as Partes observarão as seguintes regras:

- a)** Referências no singular incluem o plural e vice-versa, salvo se o contexto não permitir;
- b)** Palavras do gênero masculino incluem o feminino e vice-versa, salvo se o contexto não permitir;
- c)** Referências a leis, decretos, códigos ou outras disposições legais incluem os regulamentos e outros atos normativos editados em razão das disposições legais em questão e suas consolidações, alterações, reedições ou substituições; e
- d)** referências a qualquer Parte ou Pessoa significam uma referência a essa Parte ou Pessoa, seus sucessores, cessionários ou representantes legais, conforme o caso, e substitutos autorizados.

**1.4.** A nomenclatura utilizada como título e os cabeçalhos das cláusulas deste Contrato são para fins de clareza e organização somente, e têm apenas fins de referência, não definindo nem limitando seus termos e condições.

**1.5.** As remissões ao longo das cláusulas deste CONTRATO para outras cláusulas, números, alíneas ou anexos, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são direcionadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Contrato.

**1.6.** Uma referência a qualquer Autoridade Governamental inclui qualquer autoridade governamental que a suceda em competência e atribuições.

## **CAPÍTULO II – OBJETO E PRAZO**

### **2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO**

**2.1.** O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, para IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO de USINAS solares fotovoltaicas para atender a demanda energética do ESTADO DA PARAÍBA, sob a modalidade de geração distribuída, instalada nos IMÓVEIS compreendendo os seguintes escopos:



- a) A implantação das USINAS fotovoltaicas, incluindo a prestação de serviços de construção e fornecimento dos materiais necessários a operação das USINAS, conforme os critérios e indicações previstas no ANEXO IV - CADERNOS DE ENCARGOS, e efetivo acesso das USINAS ao sistema de distribuição, para funcionamento em regime de minigeração distribuída para fins de compensação de créditos de energia perante o SCEE (“IMPLANTAÇÃO”);
- b) A prestação dos serviços de operação e manutenção (“SERVIÇOS DE O&M”) das USINAS;
- c) Adesão em nome do PODER CONCEDENTE ao SCEE e intermediação do relacionamento entre o PODER CONCEDENTE e a DISTRIBUIDORA; e
- d) Gestão da geração das USINAS, considerando o consumo referencial mensal para cada LOTE, conforme previsto no ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS LOTES e do aproveitamento de créditos de energia perante o SCEE pelas UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE.

**2.2.** A adequada execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA contempla a obtenção das licenças, autorizações, consentimentos, registros, direitos de passagem e travessia das áreas necessárias, declaração de utilidade pública, se aplicável, e dos contratos ou instrumentos necessários à conexão e uso do sistema de distribuição, pareceres de acesso, conforme aplicável, junto à DISTRIBUIDORA e demais órgãos e entidades públicas e privadas competentes.

- a) O PODER CONCEDENTE se compromete a auxiliar a CONCESSIONÁRIA nos trâmites necessários, bem como entregar todos os documentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA que sejam necessários para o atendimento do OBJETO do presente Contrato ou conforme exigido pela legislação, caso necessário, para obtenção das referidas licenças, autorizações, consentimentos, registros, contratos ou instrumentos necessários à conexão e uso do sistema de distribuição, pareceres de acesso, conforme aplicável, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas competentes.
- b) A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada ou incumbida por descumprimentos decorrentes de atrasos / falhas na obtenção das licenças, autorizações, consentimentos, registros, contratos ou instrumento necessários, causados por atrasos ou falhas do PODER



CONCEDENTE no fornecimento dos documentos e informações necessárias para tanto.

**2.3.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.

**2.4.** Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto (i) nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, inclusive, porém não somente as normas técnicas ABNT, PRODIST e normas técnicas da DISTRIBUIDORA; e (ii) nos manuais de instrução dos fornecedores e fabricantes dos equipamentos que compõem as USINAS.

**2.5.** A Concessão será remunerada mediante pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS.

### **3. DO PRAZO**

**3.1.** O PRAZO de vigência do CONTRATO é de **25 (vinte e cinco) anos** a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO no DOE.

## **CAPÍTULO III – ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4. PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Após a assinatura do CONTRATO, com a publicação no DOE, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção da CONCESSÃO.

**4.2.** Em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROJETO EXECUTIVO BÁSICO para IMPLANTAÇÃO das USINAS.

**a)** Em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PROJETO EXECUTIVO BÁSICO, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, eventuais falhas e/ou não atendimento à legislação, normas aplicáveis, e disposições do CONTRATO e ANEXOS.

**b)** Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 15 (quinze) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o PROJETO



EXECUTIVO BÁSICO ou reformulado, ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

c) Após aprovado, o PROJETO EXECUTIVO passará a integrar o CONTRATO como ANEXO.

**4.3.** Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas neste CONTRATO.

**4.4.** No prazo de até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA da contratação dos seguros, e desde que o PROJETO EXECUTIVO BÁSICO tenha sido aprovado, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:

a) Assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que ficará responsável pela gestão da CONTA VINCULADA com a garantia do CONTRATO;

b) Depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para constituição da CONTA RESERVA que também será administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

c) Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

**4.5.** Caso a ORDEM DE SERVIÇOS não seja emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo e conforme as condições acima, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

## **5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS USINAS**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS, conforme disposto neste CONTRATO e no CRONOGRAMA, sem prejuízo dos demais prazos legais e regulatórios previstos na Lei 14.300/2022, conforme aplicável.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento das etapas do desenvolvimento das USINAS mediante a apresentação de documentos e/ou



relatórios ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.

**5.3.** Quaisquer exigências de entes públicos e de prestadoras de serviços públicos, ou ainda quaisquer alterações ou imprevistos que venham a influenciar o cronograma acordado, não implicarão alteração do CRONOGRAMA, salvo se tal atraso tenha sido causado pelo PODER CONCEDENTE;

**5.4.** É expressamente permitido à CONCESSIONÁRIA antecipar o cumprimento das etapas da IMPLANTAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula.

**5.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE com até 15 (quinze) dias de antecedência da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS.

**5.6.** A comprovação do cumprimento das etapas do desenvolvimento das USINAS se dará mediante a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos relevantes, que deverão ser analisados pelo PODER CONCEDENTE e aceitos ou rejeitados em até 30 (trinta) dias.

**5.7.** Caso o PODER CONCEDENTE rejeite os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, solicitando maiores informações e/ou esclarecimentos, os prazos do CRONOGRAMA não serão alterados.

## **6. PROJETO E IMPLANTAÇÃO DAS USINAS**

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, fornecimentos, obras e serviços necessários à completa execução e entrega das USINAS, em condições de funcionamento e operação plena, segura e eficaz, com integral observância às disposições técnicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS, incluindo prazos, projetos, desenhos, especificações técnicas, normas ambientais, engenharia, segurança e medicina do trabalho, práticas usuais da indústria e comércio, além da legislação aplicável em vigor, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento, segurança e solidez.

**a)** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos riscos de engenharia, pelos riscos de instalação e pela integridade dos equipamentos, bem como por ações e omissões de seu pessoal, sejam eles colaboradores, subcontratados, fornecedores e/ou pessoas direta ou indiretamente empregadas para a instalação dos equipamentos.



b) A CONCESSIONÁRIA não será responsável por alterações técnicas nas USINAS exigidas pelo PODER CONCEDENTE posteriormente ao aceite do PROJETO EXECUTIVO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO DEFINITIVO pelo PODER CONCEDENTE, ou por intervenções, ações ou omissões do PODER CONCEDENTE em relação à instalação e à operação das USINAS e que, no entender da CONCESSIONÁRIA, possam comprometer as USINAS e seu desempenho.

c) O PODER CONCEDENTE será integralmente responsável pelos riscos inerentes a suas eventuais intervenções, desobrigando a CONCESSIONÁRIA, inclusive, de contratar seguros aplicáveis nesses casos.

**6.2.** A entrega das USINAS inclui as instalações necessárias ao escoamento da geração no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, bem como quaisquer modificações ao sistema de transmissão no qual as USINAS se conectam exigidos pelo PARECER DE ACESSO, pelo CUSD ou pelo acordo operativo, conforme aplicável.

**6.3.** Serão permitidas visitas técnicas previamente agendadas pelo PODER CONCEDENTE, para fins de se obter dados e informações quanto a instalação das USINAS.

- a) As visitas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sendo necessária a presença do PODER CONCEDENTE ou de seu representante.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE acerca da visita técnica de que trata a presente Cláusula, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**6.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO BÁSICO, que deverá incluir as características e relatório detalhado ao PODER CONCEDENTE, em até 5 meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, para a discussão e aprovação do PROJETO EXECUTIVO DEFINITIVO pelo PODER CONCEDENTE.

a) Não sendo aprovado o PROJETO EXECUTIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter um novo projeto, com as adequações cabíveis, dentro de 15 (quinze) dias contados da reunião referida na cláusula acima. Nessa hipótese, os prazos do Cronograma não serão alterados.



b) O PODER CONCEDENTE somente poderá reprovar o PROJETO EXECUTIVO mediante justificativa razoável e técnica. Caso o PODER CONCEDENTE reprove sem justificativa embasada, tal evento será imputado ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada pelo atraso daí decorrente, nem deverá arcar com os custos decorrentes de tal atraso.

**6.5.** Por todo o período da garantia legal prevista no artigo 618 do Código Civil, ou período contratual, contado da conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, obriga-se a diligenciar junto aos fabricantes, fornecedores e/ou empreiteiros dos equipamentos e materiais utilizados nas USINAS, visando sanar vícios apurados ou defeitos surgidos, nos exatos termos das garantias técnicas fornecidas pelos respectivos fabricantes, fornecedores e/ou empreiteiros e da lei.

**6.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de seus representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, para fins de emissão de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

**6.7.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar os ajustes e/ou adequações porventura apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE após vistoria, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e/ou adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS.

a) A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula acima não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades cabíveis pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

b) O ACEITE pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá de forma expressa e escrita, não podendo ser negado em caso de atendimento integral dos requisitos do presente CONTRATO. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE por prazo superior ao previsto no item “ii” da Cláusula 6.7 acima, deverá ser considerado como sido emitido o aceite final das USINAS.

c) O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de emitir o ACEITE mediante justificativa razoável e técnica. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de emitir o aceite sem justificativa embasada, tal



evento será imputado ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada pelo atraso daí decorrente, nem deverá arcar com os custos decorrentes de tal atraso.

**6.8.** Para fins de esclarecimento, configura obrigação da etapa de IMPLANTAÇÃO das USINAS a obtenção da aprovação das obras pela DISTRIBUIDORA.

**6.9.** O não cumprimento do prazo para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL previsto no art. 26, §3º, II, da Lei 14.300 de 2022 que resulte na perda do regime regulatório da geração distribuída garantido pelo caput do referido artigo implicará na REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da PARCELA REMUNERATÓRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO.

## **7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS USINAS**

**7.1.** Após a conclusão da fase de IMPLANTAÇÃO e a emissão do aceite final, a CONCESSIONÁRIA prestará ao PODER CONCEDENTE os SERVIÇOS DE O&M das USINAS, com a finalidade de operacionalizar e manter o atendimento ao INDICADOR DE DESEMPENHO.

**7.2.** Para fins deste CONTRATO, considera-se manutenção aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento das USINAS, com o objetivo de otimizar seu desempenho e reduzir a ocorrência de defeitos e/ou panes por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, bem como o reparo e substituição de peças quando necessário.

**7.3.** Estão incluídas no escopo dos SERVIÇOS DE O&M as seguintes atividades, a serem desenvolvidas sob a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

**a)** A garantia de que os SERVIÇOS DE O&M, bem como as USINAS, estejam de acordo com todas as declarações, garantias e especificações técnicas aplicáveis, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO.

**b)** Gestão da operação das USINAS ou quaisquer outras funções de gestão de equipamentos, de qualquer natureza, observando a legislação aplicável, inclusive o PRODIST. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo monitoramento das USINAS.

**c)** A limpeza das USINAS, inclusive dos painéis fotovoltaicos, em intervalos regulares e suficientes para a adequada operação das USINAS.



- d)** As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança e todas as demais atividades necessárias para o correto funcionamento das USINAS, bem como a conservação e preservação dos IMÓVEIS, durante o PRAZO.
- e)** Manutenção corretiva das USINAS, incluindo os serviços, materiais, equipamentos, peças, mão de obra e todos os demais custos.
- f)** Todas e quaisquer atividades de manutenção preventiva e preditiva das USINAS, conforme prática de mercado, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas, incluindo os serviços, materiais, equipamentos, peças, mão de obra e todos os demais custos;
- g)** O fornecimento dos materiais, equipamentos e maquinários que são adequados e necessários para a realização os SERVIÇOS DE O&M;
- h)** A substituição, caso necessária, de materiais, equipamentos e maquinários que apresentem defeitos ou falhas, inclusive pelo esgotamento da sua vida útil;
- i)** A utilização de equipamentos e componentes novos para a realização de eventuais substituições conforme mencionadas acima;
- j)** Operar e manter as USINAS de acordo com o Manual de Instruções dos Fornecedores dos equipamentos que compõem a infraestrutura das USINAS;
- k)** A supervisão e o controle das USINAS e de toda a área, com a instalação de sistema de supervisão para o acompanhamento integral da operação e reporte do desempenho das USINAS e das condições locais de irradiação;
- l)** A garantia da segurança patrimonial do local das USINAS e dos equipamentos que a compõem, da integridade física dos equipamentos e pessoas envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE O&M.

**7.4.** Para fins de clareza, todos os SERVIÇOS DE O&M aqui referidos às USINAS englobam também as linhas de transmissão e subestações de interesse restrito.

**7.5.** Os materiais e insumos necessários para a execução dos SERVIÇOS DE O&M serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, podendo ela subcontratar em



todo ou em parte os SERVIÇOS DE O&M das USINAS, sob sua exclusiva responsabilidade.

**7.6.** Não estarão incluídas nas obrigações de desempenho da CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO as paradas técnicas extraordinárias oriundas de defeitos provocados por:

- a) Exigência pelo PODER CONCEDENTE de utilização de acessórios de qualidade inferior ou duvidosa, que comprovadamente tenham causado danos aos equipamentos;
- b) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento pelo PODER CONCEDENTE, ou qualquer exigência para que a CONCESSIONÁRIA atue de forma que possa ser caracterizada como imperícia, negligência ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas de operação das USINAS;
- c) Intervenção nos equipamentos realizada por pessoas não autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, alocadas pelo PODER CONCEDENTE; e
- d) Racionamento imposto pelas autoridades competentes.

**7.7.** As consequências financeiras da geração insuficiente, comprovadamente causada pelos fatores previstos nesta Cláusula deverão ser compensadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **8. REPOTENCIAÇÃO**

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a REPOTENCIAÇÃO das USINAS, necessária para atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes conforme o acompanhamento do DECAIMENTO DE DESEMPENHO das USINAS e nos termos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.

**8.2.** A REPOTENCIAÇÃO não ensejará REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA**

### **9. DA CONCESSIONÁRIA E DO CAPITAL SOCIAL**



**9.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada como Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), sob a forma de Sociedade Anônima ou limitada, conforme pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu Estatuto Social, como finalidade exclusiva, a exploração da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**a)** O objeto social da CONCESSIONÁRIA poderá indicar além da exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as ATIVIDADES RELACIONADAS. Dessa forma, alterações em seu objeto social com o intuito de adicionar objetivos sociais em conexão com as ATIVIDADES RELACIONADAS serão permitidos e não necessitarão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**9.3.** O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual a 10% do CAPEX, conforme alínea c) do item 20.1 do EDITAL, sendo que a subscrição e a integralização deverão ter sido completamente realizadas em até 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO.

**a)** O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado pelos acionistas, na proporção estabelecida no compromisso de constituição de SPE, devidamente apresentado nos documentos de habilitação, totalizando o montante do capital social mínimo previsto no EDITAL.

**b)** No caso de a integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA ser efetivado por meio de bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**c)** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento de integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;



d) A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

**9.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá dar as ações da SPE em garantia em financiamentos que tenham por escopo a IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, bem como empenhar ou ceder/alienar fiduciariamente em favor dos financiadores os equipamentos, recebíveis e direitos emergentes do presente CONTRATO.

**9.7.** Os recursos obtidos pela CONCESSIONÁRIA por meio de financiamentos, debêntures ou títulos financeiros similares, deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**10.1.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

b) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.



## **11. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO**

**11.1.** Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO. Para fins do presente CONTRATO, (i) alteração de CONTROLE tem o significado estabelecido na Lei Federal 6.404/1976, conforme atualizada; e (ii) a alienação fiduciária das ações não é considerada transferência de CONTROLE.

**11.2.** Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado e a CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**11.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, todas alterações na sua composição societária em relação ao quadro social, independentemente de tal alteração representar alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

**11.4.** A transferência no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e após comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses de:

- a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas.
- b) assunção do CONTROLE pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA.

**11.5.** Também deverá ser comunicado previamente ao PODER CONCEDENTE as modificações societárias que impliquem na redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do



acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

**11.6.** Não são consideradas transferências de controle a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.

**11.7.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE, observado o disposto na Cláusula 9.2.

**11.8.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

**11.9.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- c) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

**11.10.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO.

- a) Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do controle ou da



CONCESSÃO, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

**11.11.** Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores a administração temporária ou assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, na forma do art. 5-A da Lei Federal nº 11.079/2004, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- b) Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

**11.12.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE, os financiadores deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

**11.13.** Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:

- a) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS;
- b) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à assunção dos SERVIÇOS; e

**11.14.** A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida em prazo improrrogável em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido de assunção pelos financiadores.

**11.15.** Deferida a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE determinará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses ("PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR"), dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO



**11.16.** Os financiadores, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para os financiadores sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, observado:

- a)** O Plano de Transição do Financiador deve apresentar os MARCOS DA CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR, além das demais medidas que serão implementadas pelos financiadores visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO;
- b)** O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores.
- c)** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do Financiador, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.
- d)** Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.
- e)** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição DO FINANCIADOR, este será considerado aprovado.
- f)** O Plano de Transição DO FINANCIADOR não é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO.

**11.17.** O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os financiadores, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores.



**11.18.** A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

## **12. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

**12.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**12.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.

**12.3.** As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

- a) Transações com PARTES RELACIONADAS;
- b) Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
- c) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- d) Relatório da administração;
- e) Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;
- f) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.



## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

**13.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;
- b)** Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- c)** Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;
- d)** Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- e)** Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;



- f) Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam as USINAS, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;
- g) Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;
- h) Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- i) Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;
- j) Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- k) Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- l) Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- m) Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;
- n) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- o) Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;



p) Se necessário, e mediante a autorização expressa do PODER CONCEDENTE, promover os atos executórios necessários à desapropriação ou servidão administrativa que, eventualmente, se façam necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO;

q) Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis; e

r) Realizar a manutenção, reparo de equipamentos e substituição de peças das USINAS que apresentem defeitos ou vícios, sempre que necessário, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

**13.3.** A CONCESSIONÁRIA não será responsável por danos verificados em decorrência de

a) variações de fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela DISTRIBUIDORA, conforme aplicável, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, incluindo, mas não se limitando, danos envolvendo o sistema elétrico interno da propriedade, aos bens, móveis e equipamentos do PODER CONCEDENTE; e

b) atos ou omissões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

**13.4.** Eventuais despesas adicionais que não estejam previstas no presente instrumento, referentes ao OBJETO deste Contrato e sem alteração de escopo, serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, salvo se exigidas pelo PODER CONCEDENTE.

## **14. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**14.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

a) Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, EDITAL e ANEXOS, bem como os princípios e as regras aplicáveis à Administração Pública;



- b) Receber a REMUNERAÇÃO MENSAL devida na forma deste CONTRATO;
- c) Manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma deste CONTRATO, EDITAL e MATRIZ DE RISCOS, observada a repartição de riscos;
- d) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto neste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO;
- e) SUBCONTRATAR TERCEIROS para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO e ANEXO

## **15. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE**

**15.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais, cabendo ao PODER CONCEDENTE fornecer todas as informações, documentos e apoio necessário para viabilização dessas obrigações, tais como, mas sem se limitar a:

- a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abrangem o OBJETO;
- b) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS, inclusive para a conexão das USINAS na rede de transmissão/distribuição para escoamento da energia e atos de desapropriação e servidão administrativa, se necessário;
- c) Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação de eventuais projetos que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;



**e)** Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

**f)** Expedir, em tempo hábil, quando lhe caiba, autorizações e licenças que sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

**g)** Realizar todas as atividades que lhe caibam, inclusive aqueles referentes a aprovação de documentos em tempo hábil;

**h)** Produzir decisões motivadas e razoáveis, especialmente nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver apresentado todos os documentos e realizado as providências pertinentes para instrução de processos administrativos;

**i)** Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos SERVIÇOS.

**15.2.** O PODER CONCEDENTE, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**15.3.** O PODER CONCEDENTE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

**15.4.** O PODER CONCEDENTE, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.



## **16. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

**16.1.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- a)** intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- b)** receber o objeto contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS; e
- c)** valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual.

## **CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **17. DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO CONTRATO**

**17.1.** O VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é de **R\$ [=]**, conforme definido na Proposta Comercial apresentada no ato da licitação e parte integrante deste contrato.

**17.2.** O VALOR DO CONTRATO é de **R\$ [=]**, e consiste no somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS a serem pagas durante o período de execução do OBJETO deste CONTRATO.

- a)** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustado anualmente (a cada doze meses) conforme o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- b)** Em caso de atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS, por motivo que não seja de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, as PARTES poderão acordar atualização extraordinária do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, proporcionalmente aos meses posteriores à última atualização anual, de modo a minimizar eventual defasagem no momento de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS.



**17.3.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consiste no valor devido à CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO do presente CONTRATO e deve abranger, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos, demais despesas operacionais, inclusive o CAPEX necessário para a sua execução.

a) A REMUNERAÇÃO MENSAL é calculada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL aplicada ao índice de INDICADOR DE DESEMPENHO, conforme o previsto no ANEXO VI – INDICADOR DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO.

**17.4.** A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO MENSAL referente ao primeiro mês de prestação integral, após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS.

## **18. DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

**18.1.** O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO MENSAL.

**18.2.** O pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos das CONTAS VINCULADAS para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA:

a) O início do pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL está vinculado ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS;

b) A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a OPERAÇÃO COMERCIAL DAS USINAS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a geração de energia para fins de aproveitamento de créditos no SCEE, fazendo jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO MENSAL equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos termos de aceite;

c) Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL será feito pro rata em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.



d) Caso o processo de apuração e determinação da REMUNERAÇÃO MENSAL não seja encerrado antes da data de pagamento por razão não imputável à CONCESSIONÁRIA, a REMUNERAÇÃO MENSAL será paga com base no valor aprovado para o mês anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL do mês subsequente.

## **19. RECEITAS ACESSÓRIAS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS**

**19.1.** É permitido à CONCESSIONÁRIA, com a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, auferir receitas acessórias e/ou benefícios econômicos decorrentes de características do projeto.

**19.2.** Fica estabelecido que as receitas acessórias e/ou benefícios econômicos auferidos no curso do contrato serão compartilhados na proporção de 70% em favor da CONCESSIONÁRIA, e 30% em favor do PODER CONCEDENTE.

**19.3.** No caso de exploração benefícios econômicos decorrentes de redução de custos residuais com encargos tarifários, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) será acrescido à CONTRAPRESTAÇÃO imediatamente vincenda.

**19.4.** As parcelas de receitas acessórias destinadas ao PODER CONCEDENTE serão pagas pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) após seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA.

**19.5.** A apuração do valor das receitas acessórias e/ou benefícios econômicos a serem compartilhados com o PODER CONCEDENTE será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**19.6.** A exploração de receitas acessórias e/ou benefícios econômicos é um risco alocado integralmente à CONCESSIONÁRIA, e sua frustração não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída ao PODER CONCEDENTE, nem dará direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a indenização de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

### **20. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

**20.1.** Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou



complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

**20.2.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**20.3.** A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

**20.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**20.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas.

**20.6.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência deste CONTRATO.

## **21. RELACIONAMENTO COM A DISTRIBUIDORA**

**21.1.** Durante a fase de IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela emissão e assinatura de todos os contratos e documentos bem como realizar todos os tramites necessários à devida conexão das USINAS ao sistema de distribuição, em conformidade com a Lei Federal 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, com os PRODIST e com as normas técnicas da DISTRIBUIDORA.

**a)** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento das obrigações e prazo previsto no PARECER DE ACESSO à rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, obtido anteriormente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, assinatura de CUSD, do CCER, do Acordo Operativo e de quaisquer outros contratos aplicáveis para a conexão e acesso das USINAS à rede de distribuição.



**b)** Também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e manutenção de garantia de fiel cumprimento a ser apresentada perante a DISTRIBUIDORA nos termos do art. 655-C Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

**21.2.** Após a realização da vistoria das obras de conexão das USINAS pela DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA imediatamente procederá com o pedido de transferência de titularidade do PARECER DE ACESSO e de cessão do CUSD ao PODER CONCEDENTE.

**a)** O PODER CONCEDENTE deverá realizar os atos necessários para a devida efetivação da transferência de titularidade do PARECER DE ACESSO e de cessão do CUSD conforme orientação da CONCESSIONÁRIA e disposições da Lei Federal 14.300/2022, da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e do PRODIST.

**21.3.** Durante a fase de OPERAÇÃO das USINAS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela assessoria no relacionamento com a DISTRIBUIDORA, necessários ao efetivo aproveitamento dos créditos gerados no SCEE e à manutenção dos direitos de acesso das USINAS. além de realizar a gestão da energia gerada perante a DISTRIBUIDORA e da alocação dos créditos entre as unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE.

## **22. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer passivos ambientais relacionados à CONCESSÃO, aos SERVIÇOS e/ou aos IMÓVEIS sejam eles anteriores ou posteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**a)** O passivo ambiental anterior à CONCESSÃO também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o CONTRATO DE CONCESSÃO.

**22.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive os decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável, observando as exigências aplicáveis constantes na legislação ambiental vigente, de forma a fazer com que os recursos ambientais e o ecossistema não sofram quaisquer danos, além dos tolerados ou autorizados,



sejam eles resultantes do transporte, descarga, armazenagem, montagem e operação executados nos IMÓVEIS.

**22.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação das USINAS para impedir impactos ou danos a terceiros.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A fiscalização da CONCESSÃO que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

**23.2.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações relativas à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

**23.3.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

**23.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO desde que tais teste e ensaios sejam permitidos pelas autoridades competentes, inclusive, porém não somente, pelo PRODIST e pelas normas técnicas da DISTRIBUIDORA.

**23.5.** As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO, exceto caso tal determinação não seja compatível com os procedimentos estabelecidos pela ANEEL e pela DISTRIBUIDORA.



**23.6.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- b) Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- d) Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos; e
- e) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**23.7.** O PODER CONCEDENTE será responsável por cumprir com suas obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive aquelas de apoio à CONCESSIONÁRIA, não sendo admitido, em qualquer hipótese, a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por falha ou descumprimento que tenha sido causado pela omissão, descumprimento, inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

**23.8.** Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

## **24. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

**24.1.** Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades.



**24.2.** Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

**24.3.** Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO.

**24.4.** O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

**24.5.** O gerenciamento do presente Contrato será realizado, ainda, por meio dos mecanismos de governança, conforme estabelecidos no Anexo VIII.

## **CAPÍTULO IX– DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **25. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS**

**25.1.** Os BENS VINCULADOS à concessão administrativa são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

**25.2.** A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

**25.3.** O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à concessão administrativa.

**25.4.** Na hipótese de o IMÓVEL ter sido arrendado ou locado pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA garante que no momento da reversão dos bens, terá a propriedade do IMÓVEL e fará a reversão ao PODER CONCEDENTE, ou, garante que o proprietário do IMÓVEL o reverterá diretamente ao PODER CONCEDENTE.



**25.5.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, incluindo o DECAIMENTO DE DESEMPENHO dos módulos, livres de quaisquer ônus ou encargos.

a) São BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no capítulo relativo à extinção da CONCESSÃO e do CONTRATO.

b) Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades descritos no OBJETO referentes à CONCESSÃO

c) Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes às USINAS, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

**25.6.** Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO;

b) Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

**25.7.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.



**25.8.** Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

## **26. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO**

**26.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**26.2.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

**26.3.** A propriedade dos IMÓVEIS deverá ser revertida ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, independentemente de a CONCESSIONÁRIA tê-los adquirido, arrendado ou alugado.

- a) Os custos de reversão dos IMÓVEIS ao PODER CONCEDENTE serão suportados pela CONCESSIONÁRIA.

**26.4.** O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

- a) Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

- b) Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.



**26.5.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

**26.6.** A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

**26.7.** Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

**26.8.** No prazo de 3 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO, será formada uma comissão de reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO.

**26.9.** Como resultado da inspeção, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.

**a)** O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

**b)** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

**c)** Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

**26.10.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.



**26.11.** Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CAPÍTULO X – GARANTIA E SEGUROS**

### **27. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

**27.1.** As GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirão para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

a) Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE a PRIMEIRA E SEGUNDA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO, nos termos desta Cláusula.

**27.2.** A CONCESSIONÁRIA, antes da assinatura do CONTRATO, conforme previsto no EDITAL, deverá apresentar uma a primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de 1% (um por cento) do valor estimado CONTRATO, que poderá ser executada no caso de não pagamento de quaisquer penalidades deste CONTRATO, ou ainda, no caso da não apresentação da segunda GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos termos da cláusula abaixo.

a) A primeira GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO somente será aceita após análise pelo PODER CONCEDENTE quanto à sua qualidade e deverá ser mantida válida e vigente até 3 (três) meses após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL das USINAS, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.



**27.3.** A CONCESSIONÁRIA, após a entrada em operação comercial das USINAS, deverá apresentar uma segunda GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada no caso de não pagamento de quaisquer penalidades deste Contrato.

**a)** Esta garantia somente será aceita após análise pelo PODER CONCEDENTE quanto à sua qualidade e deverá ser mantida válida e vigente durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da segunda GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

**27.4.** No caso de uma eventual alteração do Cronograma, as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO indicadas nesta cláusula poderão ter a sua validade prorrogada por período igual ao da prorrogação.

**27.5.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderão conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

**27.6.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**27.7.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis nos termos da legislação vigente.

**27.8.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

**27.9.** As GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, seja a PRIMEIRA ou SEGUNDA, nos termos do artigo 96, §1ª da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser



substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- a) Caução em moeda corrente do país;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária

**27.10.** O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão assegurados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

**27.11.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO prestada apenas será restituída ou liberada após integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.12.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

**27.13.** A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

**27.14.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**27.15.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**27.16.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor de reajuste do valor do CONTRATO.



**27.17.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

**27.18.** A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.

**27.19.** A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá ao final do PRAZO da CONCESSÃO, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

**27.20.** A extinção do CONTRATO por infrações previstas no art. 35 Lei Federal nº 8.987/1995 ou em outra legislação que venha a sucedê-la, poderá implicar na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE.

## **28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE**

**28.1.** As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas por meio da vinculação de recursos oriundos do Fundo de Participação do Estado – FPE, na forma da Lei Estadual nº 8.684/2008, em CONTA VINCULADA administrada pela Instituição Financeira Depositária, em quantia suficiente para satisfazer, pelo menos, o equivalente a 6 (seis) parcelas referentes à REMUNERAÇÃO MENSAL.

**28.2.** O PODER CONCEDENTE assegura a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que o montante contido na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL.

**28.3.** A CONCESSIONÁRIA será parte do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que fará a gestão e destinação dos recursos vinculados da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, mantendo fluxo de comunicação para execução dos recursos, sempre que necessário.



## **29. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

**29.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO

**29.2.** O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

**29.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

**29.4.** Sem prejuízo das garantias estipuladas nesta Cláusula, é permitido o pagamento direto em nome do financiador da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

**29.5.** Reconhece-se a legitimidade dos financiadores da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

## **30. DOS SEGUROS**

**30.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

**30.2.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

**30.3.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de



que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas certificados de seguros, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

- a) Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos certificados de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

**30.4.** As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que ele seja responsabilizado pelo sinistro.

**30.5.** Os financiadores poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.

- a) As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

**30.6.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem o presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

**30.7.** Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

**30.8.** A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

- a) Seguro do tipo “*todos os riscos*” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- b) Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA



e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.

c) Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluído os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

**30.9.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO.

**30.10.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

**30.11.** Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

a) Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

**30.12.** Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia acertada da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA ou dá a CONTRATO, conforme escolha sua.

**30.13.** Anualmente, até o final do mês de março, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente se encontram quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.

## **31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**



**31.1.** O processo de revisão extraordinária somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

**31.2.** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

**31.3.** A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

**31.4.** O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

- a) A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- b) Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- c) A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- d) A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES, bem como suas modificações.

**31.5.** No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**31.6.** Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**31.7.** A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

- a) Indenização;
- b) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- c) Revisão na REMUNERAÇÃO MENSAL;



- d) Alteração dos prazos do CRONOGRAMA;
- e) Modificações em prazos originalmente previstos no CONTRATO;
- f) Combinação das modalidades anteriores; e
- g) Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.

**31.8.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre aquelas previstas nas Cláusulas 31.7, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

- a) As PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação aplicável não mencionadas nas Cláusula 31.7

**31.9.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$TD = TR \times 168\%$$

**TD:** Taxa de desconto real anual, ou seja, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE, a ser utilizada no cálculo do valor presente dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS;

**TR:** Taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título “Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050” (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

**31.10.** Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA.



**31.11.** Em caso de extinção ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas transacionadas do título referido nas subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da TD.

**31.12.** O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

**31.13.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, que não estejam previstos no CONTRATO, hipótese que ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente à recomposição, o projeto básico das obras e serviços adicionais.

**31.14.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

## **CAPÍTULO XI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### **32. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE.**

**32.1.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

- a)** Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações e prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA;
- b)** Mudanças no plano de investimentos, nos projetos, nos planos de obras e/ou nas obras por decisão unilateral do PODER CONCEDENTE em desconformidade com o aceite final ou com o projeto executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE., salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS;
- c)** Imposição a CONCESSIONÁRIA de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA



- d)** Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica;
- e)** Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação;
- f)** Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem nos termos deste CONTRATO, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;
- g)** Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;
- h)** Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos de escoamento na rede de distribuição, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;
- i)** Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição ou transmissão de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da distribuidora ou da transmissora;
- j)** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- k)** Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento pelo PODER CONCEDENTE ou exigência para que a CONCESSIONÁRIA atue de forma que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas de operação das USINAS;
- l)** Intervenção nos equipamentos realizada por pessoas não autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, alocados comprovadamente pelo PODER CONCEDENTE;



- m) Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica.
- n) Eventuais custos relacionados à componente da TUSD incidentes nas unidades consumidoras beneficiadas do PODER CONCEDENTE pelos créditos gerados pelas USINAS.
- o) Sujeição às penalidades aplicadas pela ANEEL e/ou pela distribuidora local em caso de descumprimento, atribuível exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, de dispositivos presentes na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, assim como na Lei Federal 14.300/2022.
- p) Danos verificados em decorrência de (i) Variações de fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela DISTRIBUIDORA nas UNIDADES CONSUMIDORAS incluindo, mas não se limitando, danos envolvendo o sistema elétrico interno da propriedade, aos bens, móveis e equipamentos do PODER CONCEDENTE; e (ii) Atos ou omissões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

**30.1.** A materialização de quaisquer dos riscos descritos nesta Cláusula poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, ajustes na apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**30.2.** As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

### **31. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

**31.1.** A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA caso venham a se materializar:

- a) A obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto naquilo cujo risco seja expressamente alocado para o PODER CONCEDENTE;



- b)** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- c)** Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção das USINAS para cumprimento das obrigações contratuais;
- e)** Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- f)** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- g)** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO causados por atrasos na fabricação, fornecimento, transporte ou desembaraço aduaneiro dos equipamentos e matérias das USINAS;
- h)** Mudanças nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- i)** Erros em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;
- j)** Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- k)** Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;
- l)** Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e ao INDICADOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VI – INDICADOR DE DESEMPENHO e MECANISMOS DE PAGAMENTO;



- m)** Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;
- n)** Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
- o)** Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- p)** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- q)** Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;
- r)** Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- s)** Não contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;
- t)** Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;
- u)** Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA;
- v)** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- w)** Variação das taxas de câmbio;
- x)** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles



decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

**y)** Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

**z)** Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;

**aa)** Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

**bb)** Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da proposta comercial e a efetiva aquisição deles;

**cc)** Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

**dd)** Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

**ee)** Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO;

**ff)** Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

**gg)** Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

**hh)** Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima;



- ii)** Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do presente CONTRATO;
- jj)** Investimentos na conexão e na construção a infraestrutura elétrica necessária para a conexão das USINAS ao sistema de transmissão/distribuição;
- kk)** Atrasos na conexão e construção da infraestrutura elétrica necessária para a conexão das USINAS ao sistema de distribuição comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- ll)** Restrições ao escoamento da geração das USINAS e impossibilidade de conexão à rede de distribuição;
- mm)** Aumento dos custos de investimento para as obras de acesso ao sistema de distribuição, devido a restrições no ponto de conexão com a rede de distribuição.
- nn)** Geração inferior aos INDICADOR DE DESEMPENHO previstos, salvo se comprovadamente causada por fatores alheios ao controle da CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, redução na irradiação solar comprovadamente divergente da média histórica local.
- oo)** Não apresentação de garantia de fiel cumprimento perante a DISTRIBUIDORA, conforme disposições da legislação aplicável, incluindo os seus custos.
- pp)** Eventuais custos relacionados à celebração de CUSD e acordo operativo com a distribuidora local.
- qq)** Responsabilidade diante do cumprimento das obrigações de fazer e obrigações financeiras decorrentes do CUSD.
- rr)** Sujeição às penalidades aplicadas pela ANEEL e/ou pela distribuidora local em caso de descumprimento, atribuível exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, de dispositivos presentes na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, assim como na Lei Federal 14.300/2022.
- ss)** Perda ou não aproveitamento de créditos no SCEE causados exclusivamente pela gestão da geração e alocação dos créditos realizada pela CONCESSIONÁRIA.



tt) Perda do regime de compensação do SCEE mais benéfico devido a atraso na entrada em operação comercial, conforme disposições da Lei 14.300 de 2022, não atribuível ao PODER CONCEDENTE.

## **32. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**32.1.** Na ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, e com o objetivo de conferir um tratamento equitativo às PARTES no que tange ao cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como à continuidade da execução contratual, de acordo com o caso concreto, serão observadas as seguintes regras:

a) Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

**32.2.** As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

**32.3.** Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

a) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá os investimentos realizados e ainda não amortizados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995.

b) A CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

**32.4.** Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

**32.5.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências, em condições normais de mercado, seja passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro na data da ocorrência, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.



**32.6.** . Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras

## **CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

### **33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**33.1.** O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento no primeiro ano da concessão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição da CONCESSIONÁRIA.

**33.2.** A penalidade de multa será aplicada nos casos em que houver descumprimento das obrigações deste CONTRATO, conforme descrito na tabela e demais tipologias descritas no instrumento convocatório, estando sujeitas a gradação das penalidades escaladas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;



- c) A infração será considerada grave quando O PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
  - ii. Da infração decorrer do benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - iii. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;
- d) A infração será considerada gravíssima quando O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS.

**33.3.** As multas estão sujeitas ao seguinte regime:

- a) Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- b) Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor devido e descontar o valor correspondente do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente por ele a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- c) A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação da taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

**33.4.** O valor das multas será reajustado periodicamente, pelo IPCA nas mesmas datas da REMUNERAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

**33.5.** As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.



**33.6.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

**33.7.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, vigorando enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenas ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**33.8.** Na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários
- c) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- f) A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

#### **34. DAS MULTAS**



**34.1.** O PODER CONDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

**34.2.** Sem prejuízo de outros atos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

- a) Multa diária, no valor de 0,007% do VALOR DO CONTRATO, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à emissão da ORDEM DOS SERVIÇOS;
- b) Multa diária de 0,0007% do VALOR DO CONTRATO em função do descumprimento do prazo para entrega do PROJETO EXECUTIVO;
- c) Multa única no valor de 0,01% do VALOR DO CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
- d) Multa diária no valor de 0,001% do VALOR DO CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
- e) Multa diária no valor de 0,00007% do VALOR DO CONTRATO na hipótese de não apresentar ao poder concedente cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso
- f) Multa diária de 0,0007% do VALOR DO CONTRATO, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO;
- g) Multa de até 20% da REMUNERAÇÃO MENSAL por evento de descumprimento de outras obrigações previstas neste CONTRATO.

## **35. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**35.1.** O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.



**35.2.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, conforme previsão do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**35.3.** A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documentos e parecer, e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

**35.4.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**35.5.** Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao [a definir] , no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**35.6.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser adotadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- d) Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.

**35.7.** Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**35.8.** Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

## **36. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**



**36.1.** Para todos os efeitos, as comunicações deverão ser feitas por escrito, tais como correspondências, instruções, propostas, registros e notificações requeridas no contexto do presente CONTRATO e deverão ser encaminhadas aos representantes conforme informações abaixo, por meio de uma ou mais das seguintes formas: carta registrada, com comprovante de recebimento, entrega pessoal, com protocolo assinado, telegrama, ou, ainda por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

**[PODER CONCEDENTE]:**

At.: [•]

E-mail: [•]

Endereço: [•]

**[CONCESSIONÁRIA]:**

Nome: [•]

Cargo: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Endereço: [•]

**36.2.** As comunicações serão consideradas recebidas no dia útil subsequente: *(i)* à sua recepção, se a entrega for feita pessoalmente; *(ii)* à sua recepção por correio certificado ou semelhante, com aviso de recebimento; e/ou *(iii)* se forem enviadas por correio eletrônico, desde que o aparelho receptor emita uma confirmação de recibo ou existam outros meios de prova satisfatórios de que a mensagem foi recebida.

## **CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

### **37. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA**

**37.1.** Para a solução de eventuais controvérsias durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ DE GOVERNANÇA específico (ad hoc) para este fim, conforme previsto no Caderno de Governança.

**37.2.** O PODER CONCEDENTE deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terá as obrigações previstas no Caderno de Governança e no Caderno de Encargos.



**37.3.** A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia, para requerer a instauração do COMITÊ DE GOVERNANÇA e apresentar suas alegações.

**37.4.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA será instaurado somente mediante a comunicação à outra PARTE da sua convocação acompanhada das alegações que fundamentam o pedido.

**37.5.** Os membros do COMITÊ DE GOVERNANÇA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

**37.6.** Os membros do COMITÊ DE GOVERNANÇA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- a) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

**37.7.** Após a indicação dos membros do COMITÊ DE GOVERNANÇA, o rito será processado da seguinte forma:

- a) No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros do COMITÊ DE GOVERNANÇA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- b) A decisão do COMITÊ DE GOVERNANÇA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada;
- c) As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

**37.8.** Independentemente de instauração ou não do COMITÊ DE GOVERNANÇA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, observado o disposto neste CONTRATO.



**37.9.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE GOVERNANÇA acompanhada da cópia dos documentos necessários para a solução da demanda.

**37.10.** Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE GOVERNANÇA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, e da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no Caderno de Governança.

**37.11.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

**37.12.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE GOVERNANÇA não exige a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

**37.13.** Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão do COMITÊ DE GOVERNANÇA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

## **38. DA ARBITRAGEM**

**38.1.** As PARTES concordam, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, em resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

**38.2.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

**38.3.** Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

**38.4.** A arbitragem será conduzida no Município de João Pessoa, salvo comum acordo entre as PARTES para condução em localidade distinta, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.



**38.5.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

- a) Não ausência de consenso entre as PARTES para a escolha do terceiro árbitro, este será indicada pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- b) Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**38.6.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**38.7.** Caso as medidas referidas na Cláusula 38.7 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

**38.8.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**38.9.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;
- b) Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida;
- c) No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal,



na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

## **CAPÍTULO XIV– DA INTERVENÇÃO**

### **39. DA INTERVENÇÃO**

**39.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da lei 11.079/04 e da Lei Federal nº 8.987/95.

**39.2.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades e eventuais responsabilizações, cabe ao PODER CONCEDENTE determinar sobre:

- a)** Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
- b)** Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c)** Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento ao INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d)** Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- e)** Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;
- f)** Outras situações em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- g)** Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;



**39.3.** O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO, enquanto mantida esta situação.

**39.4.** Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

**39.5.** O instrumento de decretação de intervenção indicará:

- a) Os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Os objetivos e limites da intervenção; e
- d) O nome e qualificação do interventor.

**39.6.** Decretada a intervenção, nos termos do art. 33 da lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**39.7.** O procedimento previsto neste Capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**39.8.** Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**39.9.** A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**39.10.** A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

**39.11.** O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.



**39.12.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**39.13.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**39.14.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

**39.15.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**39.16.** As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

**39.17.** O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

#### **40. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**40.1.** A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art.35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e
- g) Relicitação.



**40.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

**40.3.** Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.

**40.4.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

**40.5.** Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade; e
- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**40.6.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

**40.7.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo as hipóteses expressas neste CONTRATO.

**40.8.** Na hipótese de ser devida a indenização, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

**40.9.** Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à



CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**40.10.** Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós- operação

**40.11.** O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da lei nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**40.12.** O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

**40.13.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**40.14.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

**40.15.** O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

## **41. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

**41.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste



CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo as hipóteses expressas neste CONTRATO.

a) Na hipótese de ser devida a indenização, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

**41.2.** Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer CONTRATOS inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**41.3.** Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

## **42. DA ENCAMPAÇÃO**

**42.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, com a respectiva entrega de relatórios específicos de cada ente que seja membro do conselho, com avaliação sobre os riscos, prejuízos e impactos da retomada da CONCESSÃO e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**42.2.** O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

**42.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação do ESTADO DA PARAÍBA perante a CONCESSIONÁRIA.

**42.4.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos



financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

**42.5.** O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

### **43. DA CADUCIDADE**

**43.1.** O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº. 8.984/95:

- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Será considerado descumprimento reiterado de cláusula contratual sem prejuízo das demais situações previstas no CONTRATO por não cumprimento dos limites de produção estipulados para um período de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.
- d) Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu OBJETO social;
- e) Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;
- g) A CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;
- h) A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;



- i) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- j) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- k) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**43.2.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da entrega de relatórios específicos de cada ente que seja membro do conselho, com avaliação sobre os riscos, prejuízos e impactos da retomada da CONCESSÃO.

**43.3.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**43.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**43.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**43.6.** A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**43.7.** Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.

**43.8.** Do montante devido serão descontados:



- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

**43.9.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo órgão INTERVENIENTE/ANUENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**43.10.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação, após autorização do PODER CONCEDENTE, do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

#### **44. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**44.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

- a) Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**44.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**44.3.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

**44.4.** Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:



- a) Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
- b) Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO anterior;
- c) As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

**44.5.** O limite do desconto concedido desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

## **45. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**45.1.** O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracteriza vício insanável.

**45.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula de encampação, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade for imputada de forma exclusiva.

**45.3.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

**45.4.** O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

## **46. DA RELICITAÇÃO.**



**46.1.** Com o objetivo de assegurar a continuidade do OBJETO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não estar atendendo de forma adequada as obrigações previstas neste CONTRATO, ou na hipótese de demonstrar incapacidade de adimplir com as obrigações contratuais e financeiras assumidas neste CONTRATO, mediante comum acordo, as PARTES poderão acordar pela Relicitação.

**46.2.** A Relicitação poderá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Justificativa e elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de Relicitação, com apresentação de eventuais propostas para solução das dificuldades contratuais;

**b)** Renúncia ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões, bem como do prazo previsto para decretação da caducidade, caso seja posteriormente instaurado ou retomado;

**c)** Declaração formal de que irá aderir, de maneira irrevogável e irretratável, ao processo de Relicitação;

**d)** Declaração com renúncia expressa quanto à participação no novo certame ou no futuro Contrato;

**e)** Informações necessárias à instrução do processo de Relicitação pelo PODER CONCEDENTE, indicando os investimentos em bem reversíveis vinculados ao CONTRATO, instrumentos de financiamento, demais instrumentos firmados pela SPE.

**46.3.** A Relicitação do objeto do CONTRATO ficará condicionada à celebração de termo aditivo com a atual CONCESSIONÁRIA, no qual deverá constar:

**a)** A aderência ao procedimento de Relicitação e a previsão de posterior extinção amigável do presente CONTRATO;

**b)** A suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir do termo aditivo, se houverem, bem como as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o período de transição;



c) A previsão de que as indenizações apuradas e eventualmente devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela nova concessionária, após o procedimento de Relicitação, como condição para assinatura do novo Contrato.

**46.4.** A renúncia à participação no novo procedimento licitatório e no novo Contrato, aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, se estende às empresas que integram o capital social da SPE, direta ou indiretamente, independentemente de controle societário, sendo vedado às entidades mencionadas:

a) A participação em consórcios constituídos para participar da Relicitação;

b) A participação no capital social de empresa participante da Relicitação;

c) A participação na nova SPE a ser constituída para executar o OBJETO do CONTRATO, após a Relicitação.

**46.5.** A Relicitação deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses do termo aditivo.

**46.6.** Na hipótese de o processo de Relicitação restar frustrado após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo constatado o desinteresse de potenciais licitantes, o PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando a suspensão das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos procedimentos e prazos destinados à instauração ou continuidade do processo de caducidade.

## **47. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**47.1.** O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, beneficiando e obrigando as Partes, seus sucessores, cedentes autorizados e cessionários a qualquer título.

**47.2.** Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer sociedade, consórcio ou joint venture entre as PARTES, nem a de estabelecer qualquer vínculo de representação, trabalhista ou tributário entre elas e/ou entre os empregados de uma PARTE em relação à outra PARTE, cabendo a cada PARTE, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, penal ou previdenciária.



**47.3.** Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das PARTES pelo (a) não cumprimento, ou cumprimento parcial, pela outra, de qualquer obrigação relacionada a este CONTRATO, (b) não exigência de adimplemento de determinada obrigação, ou, ainda, (c) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra PARTE.

**47.4.** Se qualquer Cláusula ou outra disposição do CONTRATO for considerada por uma autoridade governamental como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO que não forem atingidas por aquela declarada inválida, ilegal ou inaplicável deverão permanecer válidas. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as PARTES deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste CONTRATO para manter a intenção original das PARTES.

**47.5.** Todas as alterações e modificações a este CONTRATO somente serão obrigatórias se efetivadas por escrito e assinadas pelos representantes legais das PARTES, juntamente com duas testemunhas.

**47.6.** Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados nas cidades onde as PARTES têm suas sedes será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

**47.7.** Todos os custos e despesas incorridos relativos a este CONTRATO e ao cumprimento das OBRIGAÇÕES serão pagos pela PARTE que neles tiver incorrido.

**47.8.** As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 e 815 e seguintes da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**47.9.** Este Contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação da República Federativa do Brasil.

João Pessoa, [•] de [•] 2024.



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBDIC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS**



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DIRETRIZES PARA O PROJETO DAS USINAS.....</b>	<b>4</b>
<b>a. Legislação incidente sobre o licenciamento e enquadramento legal das usinas fotovoltaicas.....</b>	<b>4</b>
<b>b. Passivos ambientais .....</b>	<b>6</b>
<b>3. DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>7</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo a orientação da CONCESSIONÁRIA no momento do processo de regularização ambiental de seu empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais procedimentos a serem adotados durante o processo e as recomendações de diretrizes ambientais aplicáveis ao OBJETO do CONTRATO.

Pretende-se, por meio do CONTRATO, a execução de soluções inovadoras capazes de agilizar a resposta do governo às demandas públicas, na perspectiva de harmonizar o desenvolvimento econômico e social dentro de um modelo orientado para a sustentabilidade.

A busca por esse tipo de solução é cada vez mais urgente, uma vez que, diante do atual contexto das cidades, percebe-se um aumento das demandas energéticas paralelamente às limitações de recursos e agravos das intervenções ambientais. Logo, a busca por alternativas mais sustentáveis e eficientes são essenciais para a preservação do meio ambiente. A CONCESSÃO desses serviços se apresenta como uma alternativa sustentável de desenvolvimento da infraestrutura local que trará diversos benefícios sociais e ambientais ao município.

Seguindo essa tendência, os sistemas fotovoltaicos têm experimentado grande crescimento mundial devido principalmente ao aumento das demandas energéticas e às limitações de recursos, agravadas pela aceleração da degradação ambiental.

Este tipo de geração de energia é constituído do aproveitamento de uma fonte renovável e não apresenta a magnitude dos impactos ambientais geralmente associados às demais formas convencionais de aproveitamento energético. Contudo, como todo empreendimento gerador de energia elétrica, as usinas solares também apresentam impactos ambientais, positivos e negativos, em todo o seu ciclo de vida, em variadas amplitudes e abrangências, sendo os principais:

- Grande extração de minérios (incluindo minerais potencialmente perigosos) para a produção dos painéis fotovoltaicos;
- Alteração e/ou degradação da paisagem e perda de cobertura vegetal;
- Aumento do fluxo de veículos;
- Alteração da dinâmica dos ecossistemas locais e afugentamento e fuga da fauna local.



Objetivando minorar os possíveis prejuízos ambientais dessa atividade, este ANEXO tem como finalidade apresentar os procedimentos necessários para a regularização ambiental e identificar as diretrizes ambientais pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO e as boas práticas ambientais referentes a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas.

## **2. DIRETRIZES PARA O PROJETO DAS USINAS**

### **a. Legislação incidente sobre o licenciamento e enquadramento legal das usinas fotovoltaicas**

Se tratando de empreendimentos em usinas fotovoltaicas, o licenciamento ambiental fica a cargo do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), representada pelo IBAMA, e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, é um importante instrumento de regulação ambiental de empreendimentos utilizadores dos recursos ambientais, estabelecendo em seu art. 2º que a localização, construção, instalação, amplificação, modificação e operação de empreendimentos e outras atividades e/ou empreendimentos que se utilizam de recursos ambientais e são considerados efetiva ou potencialmente poluidores, necessitam de licenciamento prévio expedido por órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 001, de 1986, por sua vez, estabelece as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA. É disposto, dentre outros, que os empreendimentos dotados de potencial alteração no meio ambiente demandam prévia elaboração de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA<sup>1</sup>). A Resolução ainda estabelece, em seu art. 2º, que as usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, de potência superior a 10MW dependem de elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA

A Resolução CONAMA nº 279, de 2001, em acréscimo, estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, caracterizando os empreendimentos elétricos como, (i) usinas hidrelétricas e sistemas associados, (ii) usinas termelétricas e sistemas associados, (iii) Sistemas de transmissão de



energia elétrica (linhas de transmissão e subestações) e (iv) usinas Eólicas e outras fontes alternativas de energia.

Embora implícito na resolução, os empreendimentos de energia fotovoltaica poderiam ser compreendidos dentro da categoria "IV - usinas eólicas e outras fontes alternativas de energia", uma vez que, a energia fotovoltaica se apresenta como uma atividade com pequeno potencial de impacto ambiental durante todo seu ciclo de vida, de rápida implementação, renovável, limpa e sustentável.

#### **b. Legislação Estadual – Estado da Paraíba**

As atribuições de execução da política e preservação do meio ambiente no Estado da Paraíba são atribuições da Superintendência de Administração de Meio Ambiente ("SUDEMA"), criada pela Lei Estadual nº 4.033/1978.

A Norma Administrativa nº 101, aprovada na Deliberação nº 5192/2021 da SUDEMA, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2021, estabeleceu o procedimento de licenciamento ambiental aplicável às atividades de geração e transmissão de energia. Para os empreendimentos dedicados a essas atividades, aplica-se um processo de licenciamento ambiental trifásico, que é composto pelas seguintes licenças:

- i. **Licença Prévia (LP)** - Definida no Inciso I do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 - "concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação". É importante observar que a Licença Prévia como é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, não autoriza o início de obras físicas.
- ii. **Licença de Instalação (LI)** - Definida no Inciso II do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 - "autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". Esta licença não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade.
- iii. **Licença de Operação (LO)** - Definida no Inciso III do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 - "autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento



do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação". Prazo não podendo ser superior de 2 anos.

Conforme a legislação em vigor, os empreendimentos energéticos de fontes renováveis são considerados prioritários, nos termos da Resolução CONAMA 279/2001, e estariam sujeitos ao Procedimento Simplificado de licenciamento ambiental. Nos termos da legislação estadual, previstos na Norma Administrativa SUDEMA/NA-01, o Procedimento Simplificado se aplica apenas aos empreendimentos de geração distribuída, considerados micro porte, instalados para consumo próprio.

No caso concreto, o empreendimento não se enquadrará no critério para Licenciamento Simplificado, pelo critério de área ocupada, não se enquadram como porte micro, segundo o Anexo I da Norma Administrativa SUDEMA/NA-108, aprovada através da Deliberação COPAM 3.245/2003, devendo ser submetido ao procedimento ordinário trifásico, que permite o adequado estudo ambiental pela SUDEMA.

#### **c. Legislação Municipal**

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao licenciamento ambiental em âmbito municipal, após definição dos imóveis para instalação das usinas.

#### **d. Passivos ambientais**

Apesar de as usinas fotovoltaicas serem uma fonte de energia limpa e sustentável, a geração de impactos ambientais ainda existe, os quais são baixos impactos quando comparados com outras fontes de energia. Desta forma, além das questões relacionadas ao licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Um dos impactos da usina fotovoltaica está relacionado às obras necessárias nos terrenos em que as placas serão instaladas, através de atividades de aterramento e terraplenagem. A terraplenagem e a movimentação de solos nesse tipo de empreendimento causam erosão devido à alteração da topografia e exposição do solo.

Por isso, durante a implantação das USINAS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas medidas preventivas que visem conter a erosão do solo e sua conservação.



As placas solares podem ser classificadas como lixo eletrônico, portanto, seu descarte inadequado gera a contaminação do meio ambiente e pode causar doenças devido a seus constituintes. Dito isto, caberá à CONCESSIONÁRIA o encaminhamento das placas para o devido descarte quando a vida útil do equipamento ser ultrapassada.

A logística reversa é a solução mais adequada para o manejo desses materiais, devendo os fabricantes se comprometerem a captar as placas para reutilizá-las na própria cadeia produtiva desse tipo de equipamento. Além disso, vidros, plásticos, cobre e prata presentes nas placas podem ser esmagados em granulados e reciclados para a fabricação de novos painéis. Para a execução desse processo de reciclagem, é imprescindível a observância das regras de logística reversa. O principal instrumento normativo sobre o assunto é Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo, dentre outros, os critérios para manejo dos resíduos perigosos – no caso da CONCESSÃO, os metais pesados eventualmente existentes nos materiais utilizados para a execução dos serviços.

Por todo o exposto, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, durante todo o período de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, práticas corretas de respeito ao gerenciamento dos resíduos sólidos, buscando sempre a redução dos impactos negativos e a preservação do meio ambiente.

### **3. DIRETRIZES GERAIS**

A CONCESSIONÁRIA deverá buscar constantemente o controle, redução e compensação dos impactos ambientais em todas as suas atividades. Para isso é importante o empenho para a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental para promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus produtos e serviços no meio ambiente.

Nesse sentido surgiram diversas instituições de normatização, como ISO – *International Organization for Standardization* –, a EMAS - *Eco-Management and Audit Scheme* – a nível europeu e a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – no Brasil. Todas elas auxiliam na estruturação e na facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação indústria-meio ambiente.

Todas estas questões levantam a importância das políticas ambientais nas organizações, em especial nas instituições comumente associadas a temas ecologicamente amigáveis, tal como gestão de resíduos sólidos e uso consciente



de energia. Dessa forma são recomendáveis à CONCESSIONÁRIA as seguintes práticas sustentáveis:

- a. Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b. Considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e reduzir a produção de resíduos;
- c. Promover o treinamento e a conscientização dos colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental nas atividades da empresa, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;
- d. Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores e resultados que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e. Promover ações, em sua área de influência, que contribuam para definir estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito pelo princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;
- f. Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre os processos produtivos com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- g. Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a minimização dos impactos ambientais negativos e a otimização e a efficientização dos processos;
- h. Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos naturais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;
- i. Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;



- j. Evitar o desperdício de água e energia;
- k. Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
- l. Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBDOP SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS LOTES**



## 1. DESCRIÇÃO DOS LOTES

O OBJETO da LICITAÇÃO é dividido em 2 (dois) LOTES, conforme discriminado a seguir:

- **LOTE 1:** Conjunto de miniusinas fotovoltaicas dimensionadas para atendimento ao consumo referencial do Grupo I, conforme item 1.1 do Termo de Referência, com investimento estimado de **R\$ 36.989.849,47 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme definido no Anexo III - Termo de referência.
- **LOTE 2:** Conjunto de miniusinas fotovoltaicas dimensionadas para atendimento ao consumo referencial do Grupo II, conforme item 1.1 do Termo de Referência, com investimento estimado de **R\$ 36.465.659,40 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme definido no Anexo III - Termo de referência.

### 1.1 Perfil do consumo referencial do Lotes

Nas Tabelas 1 e 2 são apresentados os perfis do consumo referencial de energia elétrica dos Lotes 1 e 2, respectivamente.

Tabela 1 – Consumo referencial Lote 1

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.105,06
Fevereiro	1.051,05
Março	1.421,59
Abril	1.569,39
Maio	1.579,18
Junho	1.486,44
Julho	1.251,82
Agosto	1.353,29
Setembro	1.448,87
Outubro	1.486,78
Novembro	1.533,67
Dezembro	1.525,19
<b>Total</b>	<b>16.812,31</b>

Tabela 2 – Consumo referencial Lote 2

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.403,83
Fevereiro	1.381,35
Março	1.380,53
Abril	1.430,14
Maio	1.419,44
Junho	1.390,99
Julho	1.274,85
Agosto	1.204,08
Setembro	1.280,10
Outubro	1.392,99
Novembro	1.424,08
Dezembro	1.514,53
<b>Total</b>	<b>16.496,92</b>



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS





**ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA LOTE 1**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**



**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE 1**

[local], [dia] de [mês] de 20XX.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA [=]

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Internacional nº XX/20XX, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do LOTE 1 da CONCESSÃO em referência.

2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para o LOTE 1 é de:

\_\_\_\_\_

na data - base de [dia] de [mês] de [ano].

3. Declaramos, expressamente, que:

i) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento do OBJETO do LOTE 1 da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços OBJETO do LOTE 1 da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

v) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



vi) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

vii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

viii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Governo do Estado da Paraíba, da Administração Direta ou Indireta, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e

ix) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER DEMANDA  
ENERGÉTICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO VII**

**MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO**

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>Implantação do Projeto</b></p>	<p>Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou à Administração Pública e a DISTRIBUIDORA desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Repactuação do cronograma sem ônus à CONCESSIONÁRIA e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de acréscimo de custo comprovado.</p>
	<p>Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto naquilo cujo risco seja expressamente alocado para o PODER CONCEDENTE.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Diligência na condução de processos que dependem da aprovação de órgãos governamentais, se atentando para os requisitos formais e prazos que devem ser obedecidos.</p>

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	<p>Adoção das melhores práticas empresariais e de governança, adotando procedimentos padronizados para contabilidade e demonstrações financeiras.</p> <p>Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.</p>
	Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e demais prazos estabelecidos no CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	
	Mudanças nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	
	Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.	CONCESSIONÁRIA	
	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS.	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da proposta comercial e a efetiva aquisição deles.	CONCESSIONÁRIA	
	Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do presente CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	
Operação e Manutenção do Ativo	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão no CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Paradas técnicas extraordinárias nas USINAS ocasionadas por (i) uso inadequado dos equipamentos pelo PODER CONCEDENTE; (ii) exigência pelo PODER CONCEDENTE de utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente	PODER CONCEDENTE	Caso algumas dessas hipóteses ocorram e gerem prejuízos ou custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, acionar o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>tenham causado danos aos equipamentos; (iii) imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento pelo PODER CONCEDENTE ou exigência para que a CONCESSIONÁRIA atue de forma que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas de operação da USINA; (iv) intervenção nos equipamentos realizada por pessoas não autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, alocados comprovadamente pelo PODER CONCEDENTE (v) intervenção inadequada na execução das obras.</p>		
	<p>Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.</p>	CONCESSIONÁRIA	Adoção das melhores práticas empresariais e de governança, adotando procedimentos padronizados para contabilidade e demonstrações financeiras.
	<p>Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou</p>	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	manutenção da USINA para cumprimento das obrigações contratuais.		Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.	CONCESSIONÁRIA	
	Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do sistema de mensuração do desempenho.	CONCESSIONÁRIA	Adoção das melhores práticas empresariais, técnicas e de governança.
	Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada,	CONCESSIONÁRIA	Contratação das apólices de seguros, assim como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, os quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	no exercício das atividades abrangidas no CONTRATO.		
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Adoção das melhores práticas empresariais, técnicos e de governança.
	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.	CONCESSIONÁRIA	Obrigação de geração da CONCESSIONÁRIA, sob pena de não atingimento dos índices de desempenho, comprometendo o recebimento da contraprestação, incluindo aplicação de penalidades contratualmente previstas.
	Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima.	CONCESSIONÁRIA	Contratação das apólices de seguros, assim como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, os quais deverão atender

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
			os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
<b>Desatualização tecnológica</b>	Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade.	CONCESSIONÁRIA	Diligência para conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade Revisões ordinárias do CONTRATO.
	Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	
<b>Escoamento da Geração</b>	Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos de escoamento na rede de	PODER CONCEDENTE	Repactuação do cronograma sem ônus à CONCESSIONÁRIA e reequilíbrio econômico-



TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	distribuição, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.		financeiro do contrato, no caso de acréscimo de custo comprovado.
	Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da distribuidora.	PODER CONCEDENTE	Acionamento do mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Atrasos na conexão e construção da infraestrutura elétrica necessária para a conexão da USINA ao sistema de distribuição	CONCESSIONÁRIA	Diligência pela CONCESSIONÁRIA no momento de planejamento e alocação de recursos materiais e humanos para a condução do objeto do Contrato.



TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Eventuais restrições ao escoamento da geração da USINA e impossibilidade de conexão à rede de distribuição.	CONCESSIONÁRIA	Diligência pela CONCESSIONÁRIA no momento de planejamento e alocação de recursos materiais e humanos para a condução do objeto do Contrato.
	Aumento dos custos de investimento para as obras de acesso ao sistema de distribuição, devido a restrições no ponto de conexão.	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Investimentos na conexão e na construção a infraestrutura elétrica necessária para a conexão da USINA ao sistema de distribuição.	CONCESSIONÁRIA	Diligência pela CONCESSIONÁRIA no momento de planejamento e alocação de recursos materiais e humanos para a condução do objeto do Contrato.
<b>Desempenho</b>	Geração anual inferior ao valor global previsto, salvo se comprovadamente causada por fatores alheios ao controle da CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, redução na irradiação solar comprovadamente divergente da média histórica local.	CONCESSIONÁRIA	Diligência pela CONCESSIONÁRIA no momento de planejamento e alocação de recursos materiais e humanos para a condução do objeto do Contrato
<b>Alteração Contratual</b>	Mudanças no plano de investimentos, nos projetos, nos planos de obras e/ou nas obras por decisão unilateral do PODER CONCEDENTE em desconformidade com o Aceite Final ou com o Projeto Executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE., salvo se tais mudanças decorrerem da não-	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS.		
	Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento da CONCESSIONÁRIA para a alocação de seus custos para a execução do projeto.
	Imposição a CONCESSIONÁRIA de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Inexecução Contratual</b>	Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações e prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA, inclusive, porém não somente acesso ao imóvel.	PODER CONCEDENTE	Acionamento de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem nos termos do CONTRATO, dos	PODER CONCEDENTE	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.		
<b>Danos aos Bens Vinculados</b>	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.	CONCESSIONÁRIA	Diligência e planejamento adequado na execução dos SERVIÇOS e investimentos, assim como realização das manutenções preventivas, corretivas e preditivas necessárias.
	Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	
	Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.	CONCESSIONÁRIA	
<b>Contratação de Seguros</b>	Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento da CONCESSIONÁRIA para a alocação de seus custos para a execução do projeto.
	Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.		
<b>Alteração de Índices Econômicos</b>	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.	CONCESSIONÁRIA	Adoção das melhores práticas empresariais e de governança, adotando procedimentos padronizados para contabilidade e demonstrações financeiras.
	Variação das taxas de câmbio.	CONCESSIONÁRIA	
	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período.	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Encargos Trabalhistas</b>	Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto do CONTRATO e/ou seus subcontratados.	CONCESSIONÁRIA	Respeito a legislação trabalhista, previdenciária, bem como os acordos e convenções coletivas.  Fornecimento de treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e
	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes,	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.		prestadores de serviços que forem alocados para a execução do CONTRATO.  Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, observadas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis.  Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Greves e comoções</b>	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	Previsão de repactuação de prazos, por meio de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Ocorrência de greves dos empregados, prestadores de serviços, terceirizados e	CONCESSIONÁRIA	Previsão de impacto nos índices de desempenho, podendo dar ensejo à aplicação

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	seus subcontratados da CONCESSIONÁRIA.		de penalidades e execução de garantias contratuais.
<b>Passivos Ambientais</b>	Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Passivos Judiciais</b>	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	Contratação das apólices de seguros, assim como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da Concessão, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, os quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
	Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou	CONCESSIONÁRIA	

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências.		
<b>Tarifa de Energia</b>	Eventuais custos relacionados à componente da TUSD incidentes nas unidades consumidoras beneficiadas pelos créditos gerados pela USINA.	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar o pagamento de tais parcelas da tarifa.
<b>Obrigações e penalidades regulatórias</b>	Eventuais custos relacionados a apresentação de garantia de fiel cumprimento perante a distribuidora local, conforme disposições da legislação aplicável, incluindo seus custos.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar o pagamento ou reembolso de tais custos.



TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Apresentação de garantia de fiel cumprimento perante a distribuidora local, conforme disposições da legislação aplicável	CONCESSIONÁRIA	Cumprimento de obrigação regulatória.
	Eventuais custos relacionados à celebração de CUSD e acordo operativo com a distribuidora local.	CONCESSIONÁRIA	Cumprimento de obrigação regulatória.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Responsabilidade diante do cumprimento das obrigações decorrentes do CUSD.	CONCESSIONÁRIA	Cumprimento de obrigação regulatória.
	Sujeição às penalidades aplicadas pela ANEEL e/ou pela distribuidora local em caso de descumprimento, atribuível exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, de dispositivos presentes na Resolução Normativa nº 1000 de 2021 da ANEEL, assim como na Lei Federal nº 14.300 de 2022.	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá arcar com tais penalidades, inclusive de cancelamento do parecer de acesso da USINA.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Sujeição às penalidades aplicadas pela ANEEL e/ou pela distribuidora local em caso de descumprimento, atribuível exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, de dispositivos presentes na Resolução Normativa nº 1000 de 2021 da ANEEL, assim como na Lei Federal nº 14.300 de 2022.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com tais penalidades, inclusive de cancelamento do parecer de acesso da USINA, indenizando, nesse caso, os danos diretos sofridos pelo PODER CONCEDENTE no caso de cancelamento do parecer de acesso e desconsideração dos seus créditos perante o SCEE.
<b>Disposições Gerais</b>	Danos verificados em decorrência de (i) variações de fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária de distribuição/transmissão local, conforme aplicável, da região da Carga, incluindo, mas não se limitando, danos envolvendo o sistema elétrico interno da propriedade, aos bens, móveis e equipamentos do PODER CONCEDENTE; e (ii) atos ou omissões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar pela solução de tais danos.

TEMA	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA/RECOMENDAÇÃO/MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.	CONCESSIONÁRIA	Contratação de consultorias especializadas para a elaboração dos estudos técnicos e econômico-financeiros.
	Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	
	Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Adoção das melhores práticas empresariais, técnicos e de governança, adotando procedimentos padronizados para contabilidade e demonstrações financeiras.  Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS

**CADERNO DE GOVERNANÇA**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER A  
DEMANDA ENERGÉTICA DO ESTADO DA PARAÍBA**



## **1.1. OBJETIVO**

**1.2.** Este Caderno tem como objetivo definir a estrutura da matriz de governança para a execução do Contrato de Concessão.

**1.3.** Os termos utilizados neste Regulamento possuem as definições atribuídas no Contrato de Concessão.

## **2.1. A MATRIZ DE GOVERNANÇA**

**2.2.** A Matriz de Governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

**2.3.** Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos.

**2.4.** A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

## **3.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA.**

**3.2.** O Comitê deverá atuar acompanhando a execução do contrato de forma permanente, em observância à vigência dos mandatos dos membros, ou por solicitação das Partes para objetivos específicos, nos limites da sua competência.

**3.3.** As Resoluções do Comitê de Governança somente terão caráter vinculante após aprovação unânime dos representantes das Partes.

**3.4.** As Resoluções aprovadas perderão o efeito vinculante em hipótese de superveniência de decisão em sentido contrário, ou indicando entendimento



distinta sobre o tema, proferida pela Comissão Técnica, Tribunal Arbitral ou Judiciário.

**3.5.** Poderão ser instaurados Comitês de Governanças específicos (“Comitês Ad Hoc”), em comum acordo entre as Partes, para tratar de assuntos específicos, não inicialmente previstos no rol de competências do Comitê de Governança.

**3.6.** O Comitê de Governança será composto por 4 membros, com representantes do Poder Concedente e da Concessionária.

**3.7.** Os membros do Comitê de Governança terão mandato de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

**3.8.** Cada Parte deverá indicar número igual de Representantes, de modo a garantir a equidade nas decisões, diretrizes e orientações fixadas no âmbito do Comitê de Governança.

**3.9.** A função dos membros do Comitê de Governança é indelegável e eventuais ausências deverão ser justificadas.

**3.10.** Somente serão válidas as decisões que tenham sido deliberadas e aprovadas pela totalidade dos membros.

**3.11.** As Partes poderão, de forma temporária, convocar especialistas para participar das reuniões dos Comitês, conforme necessidade de análise de temas específicos, de forma a colaborar com a tomada de decisão.

**3.12.** Os especialistas não terão direito de voto e as informações apresentadas não possuem caráter vinculante aos membros, servindo, apenas, para instruir e auxiliar a tomada de decisão.

a) O(s) especialista(s) poderão ser selecionados em comum acordo entre as Partes. Não havendo concordância sobre o(s) especialista(s) a ser(em) indicados, cada Parte terá o direito de indicar um especialista (ou um grupo de especialistas)

**3.13.** O Comitê de Governança tem por objetivo a gestão da relação contratual entre as Partes, com ingerência sobre os seguintes assuntos – sem limitar a outros temas relevantes e relacionados à gestão do Contrato e prestação dos Serviços que, potencialmente, possam surgir ao longo da execução:

- a) Gestão do Contrato;
- b) Fiscalização da construção, manutenção e operação das USINAS;



- c) Revisão, modificação e atualização da matriz de governança;
- d) Verificação da execução do Contrato de Concessão, sem prejuízo da atuação do Verificador Independente;
- e) Garantir o fiel cumprimento dos Contratos celebrados entre o Poder Concedente com a Concessionária e com o Verificador Independente;
- f) Colaborar para a livre e independente atuação do Verificador Independente, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados da Concessão;
- g) Solicitar a apresentação de comprovantes do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Concessão, sob responsabilidade da Concessionária e do Poder Concedente;
- h) Atuar com transparência, preservando os princípios éticos, morais, probos da Administração Pública; e
- i) Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e concessão de livre acesso às informações relativas ao Contrato de Concessão.

**3.14.** As decisões proferidas pelo Comitê de Governança não afastam ou substituem as obrigações, penalidades e demais disposições previstas no Sistema de Mensuração de Desempenho do Contrato.

**3.15.** Caso alguma decisão do Comitê de Governança afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a validade da decisão fica condicionada à aprovação formal do Poder Concedente. Se aprovada, a decisão deverá ser incorporada ao Contrato por meio de Termo Aditivo.

**3.16.** O Comitê de Governança se reunirá mensalmente, conforme agenda a ser definida trimestralmente e convocação realizada na forma deste Regimento.

**3.1.1.** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, em menor prazo, conforme necessidade.

**3.1.2.** As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, caso em que os membros poderão participar por via eletrônica, sendo mantido o registro das deliberações e votos.

**3.17.** As reuniões serão convocadas por correio eletrônico (*e-mail*), com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data prevista, devendo indicar (i) a data; (ii) o horário; (iii) o local ou link de acesso da reunião; (iv) os assuntos da ordem do dia; (v) os respectivos materiais de suporte.

**3.1.3.** Serão consideradas regulares as reuniões (i) em que comparecerem todos os membros do Comitê ou (ii) em que sejam



convocadas em prazos menores do que os previstos neste Regimento, em razão de urgência do tema.

**3.18.** A cada reunião, presencial ou não-presencial, ordinária ou extraordinária, deverá ser lavrada Ata que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

- a)** Nome e cargos dos participantes da reunião, incluindo membros do Comitê e convidados;
- b)** Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;
- c)** Itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;
- d)** Deliberações tomadas, com indicação dos votos, justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;
- e)** Anexos composto da relação do material analítico utilizado ou qualquer outro material ou documento que, de alguma forma, subsidiou a discussão da reunião.

**3.19.** Se necessário, poderão ser convocados até 2 (dois) colaboradores, vinculados a qualquer uma das Partes, cuja participação no Comitê de Governança ficará restrita à organização documental e procedimental e elaboração de Atas, sem poder de voto. As Atas deverão ser assinadas pelos membros e compartilhadas com as Partes em até 5 (cinco) dias, contados da realização da reunião.

**3.20.** Caso tenha sido proferida alguma decisão de efeito vinculante, as Partes deverão informar seus colaboradores do seu conteúdo, conforme necessidade, garantindo a observância e adequação às deliberações do Comitê de Governança.

#### **4.1. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**4.2.** O Verificador Independente deverá ser contratado pelo Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser realizado para esta finalidade, em que deverá ser comprovada a experiência prévia do contratado em projetos similares.

**4.3.** Os custos de contratação, bem como a remuneração do Verificador Independente, serão de responsabilidade do Poder Concedente.

**4.4.** O Contrato de Prestação de Serviço que formalizar a contratação do Verificador Independente terá a Concessionária como signatária, na condição de interveniente anuente.



**4.5.** O Verificador Independente terá as seguintes responsabilidades relativas ao acompanhamento contratual, sem prejuízo de outras eventualmente estabelecidas no contrato de prestação de serviços:

- a) Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da , no âmbito dos serviços necessários exigências do contrato dos serviços oferta de energia fotovoltaica;
- b) Divulgar, tempestivamente, para as partes assinantes do contrato de concessão os resultados apurados;
- c) Levantar os dados necessários aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no edital;
- d) Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela , que valores incidentes na remuneração desta;
- e) Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da , bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;
- f) Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da , determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;
- g) Emitir a Nota Final de desempenho anual da Concessionária ;
- h) Eleger procurador legal e técnico para representar o Verificador Independente nas instâncias judiciais.
- i) O Verificador independente garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo Poder Concedente e pela , avaliando que o interesse público seja resguardado e atendido.

## **5.1. RELATÓRIOS**

**5.2.** Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva, colaborativa e eficaz do contrato, este Caderno de Governança prevê a elaboração de relatórios periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato.

**5.3.** Os relatórios a serem elaborados serão os seguintes:

### **5.3.1. Relatório de Execução:**

- a) Relatório a ser elaborado pela Concessionária, destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente, sobre o funcionamento do serviço de implantação das usinas – durante a fase de obras e de oferta de geração de energia fotovoltaica, durante a fase operacional do contrato, no que tange ao cumprimento das obrigações estipuladas contratualmente.



b) A periodicidade é semestral durante todo o período de vigência do contrato;

c) O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de PPP

**5.3.2. Relatório de Desempenho:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Verificador Independente. Destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente contendo notificação do status das obrigações da Concessionária, medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no CADERNO DE ENCARGOS e INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

b) A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do contrato.

**5.3.3. Relatório de Avaliação:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Verificador Independente. Destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente sobre o funcionamento do serviço de geração de energia fotovoltaica. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do Verificador Independente.

b) A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do Contrato.

c) O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo, além de conter uma análise crítica da execução do Contrato, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas, cumpridas ou não cumpridas.

**5.3.4. Relatório de Gestão:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Poder Concedente, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do serviço de geração de energia fotovoltaica e Compensação de créditos energéticos.

b) A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral.



- c) O documento deve conter uma análise crítica da execução do Contrato, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo Verificador Independente. Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros cadernos deste contrato.

## **6.1. REVISÃO DO CADERNO DE GOVERNANÇA**

Tendo em vista a longa duração do contrato de PPP, é de se esperar a ocorrência de diferentes cenários fáticos e que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a entender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período do contrato.

Desta forma, o Comitê de Governança reserva-se no direito de revistar a matriz de governança sempre que necessário, a pedido da concessionária, circunstanciadamente e fundamentadamente ou, ainda, por liberalidade própria, quando as condições de execução contratual assim exigirem.

Pode-se também adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o Verificador Independente funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades.

O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA  
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

Novembro/2024



**LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 – GERAÇÃO X CONSUMO DO GRUPO 1 .....	13
FIGURA 2 – SALDO DE CRÉDITOS DAS UFV GRUPO 1.....	13
FIGURA 3 – GERAÇÃO X CONSUMO DO GRUPO 2 .....	14
FIGURA 4 – SALDO DE CRÉDITOS DA UFV - GRUPO 2.....	14
FIGURA 5: TARIFA DE ENERGIA 2023.....	21



**LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENCIAL .....	9
TABELA 2 – CONSUMO REFERENCIAL GRUPO 1 .....	10
TABELA 3 – CONSUMO REFERENCIAL GRUPO 2 .....	10
TABELA 4 – IRRADIAÇÃO MÉDIA MENSAL DOS MUNÍCIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE. ....	11
TABELA 5 - POTÊNCIA E REPOTENCIAÇÃO DAS UFVs .....	12
TABELA 6 – CAPEX GRUPO 1 .....	15
TABELA 7 – CAPEX GRUPO 2 .....	16
TABELA 8: OPEX GRUPO 1 .....	18
TABELA 9: OPEX GRUPO 2 .....	19
TABELA 10: OPEX TOTAL .....	20
TABELA 11: CUSTOS RESIDUAIS TARIFÁRIOS (R\$/MWh). ....	22



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPEX. *Custos de Investimento*

OPEX. *Custos de Operação e Manutenção*

UC *Unidade Consumidora*

SCEE. *Sistema de Compensação de Energia Elétrica*

SEAD *Secretaria de Estado da Administração*

SEE. *Secretaria de Estado da Educação*

SES. *Secretaria de Estado da Saúde*



## SUMÁRIO

<b>TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>1. CONSUMO REFERENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA .....</b>	<b>9</b>
1.1 AGRUPAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	9
<b>2. DIMENSIONAMENTO DAS USINAS FOTOVOLTAICAS .....</b>	<b>10</b>
2.1 PREMISSAS E CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DAS UFVs .....	10
2.2 EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DA POTÊNCIA DAS UFVs .....	12
2.3 POTÊNCIA ESTIMADA DAS UFVs.....	12
<b>3. ORÇAMENTO DO PROJETO .....</b>	<b>15</b>
3.1 CAPEX.....	15
3.2 OPEX.....	16
<b>4. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS TARIFÁRIOS E RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
<b>21</b>	

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência descreve a metodologia, as premissas e os critérios adotados para o dimensionamento das Usinas Fotovoltaicas (UFVs), a fim de suprir o consumo de energia elétrica da administração estadual, na modalidade de geração distribuída, por meio de Parceria Público-Privado (PPP).

São parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO, bem como as Normas internacionais que certificam os equipamentos e normas da Distribuidora de Energia.

Para implantação das UFVs e execução dos serviços associados, devem ser aplicadas, mas não se limitando a estas, as seguintes normas, resoluções, portarias e/ou documentos:



### 1) Normas brasileiras

- ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT NBR 5984 - Norma Geral de Desenho Técnico – Procedimento;
- ABNT NBR 6123: 1988 – Forças devidas ao Vento em Edificações;
- ABNT NBR 62116 – Procedimento de ensaio anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ABNT NBR 6323: 2016 - Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;
- ABNT NBR 6812 - Fios e Cabos Elétricos - Método de Ensaio;
- ABNT NBR 8681: 2003 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 8800: 2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- ABNT NBR 9513 - Emendas para Cabos de Potência Isolados para Tensões até 750 V;
- ABNT NBR 10067 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico;
- ABNT NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas;
- ABNT NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico;
- ABNT NBR 10899, Energia Solar Fotovoltaica – Terminologia;
- ABNT NBR 11704, Sistema Fotovoltaicos – Classificação;
- ABNT NBR 11876, Módulos Fotovoltaicos – Especificação.
- ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- ABNT NBR 14200/1998: Acumulador Chumbo-Ácido estacionário ventilado para o sistema fotovoltaico- Ensaio
- ABNT NBR 15389/2006: Bateria de Chumbo-Ácido estacionária regulada por válvula – Instalação e Montagem
- ABNT NBR 15920 – Dimensionamento Econômico e Ambiental de Condutores Elétricos;
- ABNT NBR 16149 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;



- ABNT NBR 16274/2014: Sistema Fotovoltaicos Conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
- ABNT NBR 6591:2008 Tubos de aço-carbono com solda longitudinal de seção circular, quadrada, retangular e especial para fins industriais – Especificação;
- ABNT NBR 7000:2016 - Alumínio e suas ligas - Produtos extrudados com ou sem trefilação - Propriedades mecânicas;
- ABNT NBR 8261:2010 Tubos de aço-carbono, formado a frio, com e sem solda, de seção circular, quadrada ou retangular para usos estruturais.
- ABNT NBR 12610:2010 - Alumínio e suas ligas — Tratamento de superfície — Determinação da espessura de camadas não condutoras — Método de correntes parasitas (Eddy current);
- ABNT NBR 16150/2013: Características da Interface de Conexão com a Rede Elétrica de Distribuição.
- ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto

## **2) Leis, Normas Regulamentadoras, Portarias e Resoluções**

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou Lei de Crimes Ambientais;
- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, institui o Código Florestal;
- NR 06: Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 17: Ergonomia
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 26: Sinalização de Segurança
- NR 35: Trabalho em Altura
- Portaria nº 004 de 04/01/2011 do INMETRO – RTAC001652 Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica e outras providências;



- ANEEL- Resolução Normativa 493 da ANEEL de 5 de junho de 2012;
- ANEEL- Resolução Normativa 488 da ANEEL de 15 de maio de 2012;
- ANEEL- Resolução Normativa 414 da ANEEL de 9 de setembro de 2010;
- PRODIST Módulo 3;
- Resolução do CONAMA Nº 401, de 4 de novembro 2008;

### **3) Normas internacionais**

- IEC 61215 - Terrestrial Photovoltaic (PV) Modules-Design Qualification and Type Approval-Part 2 Test Procedures;
- AA (ASD / LRFD): 2010 - Aluminum Design Manual (Aluminum Association);
- AWS D1.1/D1.1M:2010 - Código de Soldagem Estrutural - Aço (American Welding Society);
- ASTM A36: Norma de Especificação da liga A36 de aço carbono estrutural da American Society for Testing and Materials (ASTM)



## 1. CONSUMO REFERENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

O presente projeto abrange 1.945 Unidades Consumidoras (UCs) de titularidade da administração estadual atendidas em baixa tensão, cujo consumo de referência foi estimado com base no montante efetivamente faturado de janeiro a outubro de 2023, mais o valor projetado para os meses de novembro e dezembro, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 - Consumo de energia elétrica referencial

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	2.508,89
Fevereiro	2.432,39
Março	2.802,12
Abril	2.999,53
Mai	2.998,63
Junho	2.877,43
Julho	2.526,67
Agosto	2.557,37
Setembro	2.728,97
Outubro	2.879,77
Novembro	2.957,74
Dezembro	3.039,73
<b>Total</b>	<b>33.309,23</b>

Fonte: SEAD/ENERGISA/SEIRH (2023)

### 1.1 Agrupamento das Unidades Consumidoras

O modelo de gestão das contas de energia elétrica adotado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) pressupõe o agrupamento das UCs por secretarias e órgãos. Este procedimento também favorece a gestão operacional e a compensação dos créditos de energia no âmbito do Sistema Compensação de Energia Elétrica (SCEE), pois permite, em cada UFV, a conexão de UCs com perfil de consumo semelhante.

Com base nessas premissas, definiram-se dois grupos: Grupo 1 - composto pelas UCS vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEE; e Grupo 2 - composto pela UCs vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES, mais o restante das UCs das demais secretarias e órgãos.



Nas Tabelas Tabela 2 e Tabela 3 são apresentados os perfis do consumo de referência para os grupos 1 e 2, respectivamente.

Tabela 2 – Consumo referencial  
Grupo 1

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.105,06
Fevereiro	1.051,05
Março	1.421,59
Abril	1.569,39
Maio	1.579,18
Junho	1.486,44
Julho	1.251,82
Agosto	1.353,29
Setembro	1.448,87
Outubro	1.486,78
Novembro	1.533,67
Dezembro	1.525,19
<b>Total</b>	<b>16.812,31</b>

Fonte: SEIRH

Tabela 3 – Consumo referencial  
Grupo 2

Mês	Consumo (MWh)
Janeiro	1.403,83
Fevereiro	1.381,35
Março	1.380,53
Abril	1.430,14
Maio	1.419,44
Junho	1.390,99
Julho	1.274,85
Agosto	1.204,08
Setembro	1.280,10
Outubro	1.392,99
Novembro	1.424,08
Dezembro	1.514,53
<b>Total</b>	<b>16.496,92</b>

Fonte: SEIRH

## 2. DIMENSIONAMENTO DAS USINAS FOTOVOLTAICAS

### 2.1 Premissas e critérios para dimensionamento das UFVs

As premissas adotadas para o dimensionamento da UFVs foram as seguintes:

a) Evolução do consumo de energia elétrica

O consumo referencial de energia elétrica foi considerado constante durante todo o período de concessão, haja vista a adoção de medidas permanentes para melhoria da eficiência dos equipamentos e das instalações elétricas das UCs durante o período de concessão.

b) Utilização integral dos créditos excedentes de energia elétrica

Com o objetivo de suprir o consumo de energia elétrica referencial com a menor potência possível, foi considerado, para ambos os grupos, a utilização



integral dos créditos excedentes durante todo o período de concessão, conforme critérios do SCEE.

c) Superfície de instalação das UFVs

Optou-se pela instalação dos módulos fotovoltaicos em estruturas fixadas no solo com o intuito facilitar a gestão das UFVs e reduzir as despesas operacionais (“operational expenditure”: OPEX). Ademais, considerou-se a menor degradação de módulos instalados em solo em relação a instalação em telhados.

d) Taxa de desempenho do sistema fotovoltaico

Neste projeto adotou-se o valor de 0,817, com base em simulações do software PVsyst, ferramenta de reconhecida credibilidade na indústria solar para modelar o desempenho de sistemas fotovoltaicos. Os equipamentos adotados para simulação técnica no PVsyst foram:

- Painéis da marca Lepton, modelo LP182\*210M66NH, 22,56% de eficiência e 610 Wp de potência; e
- Inversores da marca HUAWEI, modelo SUN2000-100KTL-M2, de 100 kW de potência e 50% de overload.

e) Irradiação média mensal

De acordo com correspondência da Energisa Paraíba, que sinaliza a possibilidade de conexão de miniusinas fotovoltaicas à rede de distribuição apenas nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, adotou-se a média mensal da irradiação global inclinada a 10° para esses municípios, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 – Irradiação média mensal dos municípios de João Pessoa e Campina Grande.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média anual
Irradiação (kWh/m <sup>2</sup> .dia)	5,22	5,49	5,55	5,61	5,34	5,15	5,15	5,78	6,00	6,07	5,81	5,46	5,55

Fonte: Atlas Solarimétrico da Paraíba (2023).



## 2.2 Equação para cálculo da potência das UFVs

Para se determinar a potência das UFVs foi utilizada a seguinte equação:

$$P_{fv}[kWp] = \frac{(E/TD)}{HSP} \quad (1)$$

em que:

- $P_{fv}$  (kWp) é a potência de pico do sistema fotovoltaico;
- $E$  (kWh) é o consumo de energia elétrica referencial;
- $HSP$  (h/dia) é a média diária anual das horas de sol pleno incidente no plano do painel fotovoltaico.
- $TD$  é a taxa de desempenho do sistema fotovoltaico.

## 2.3 Potência estimada das UFVs

Na Tabela 5 são apresentados os valores da potência inicial das UFVs, e das repotenciações no 12º ano de operação.

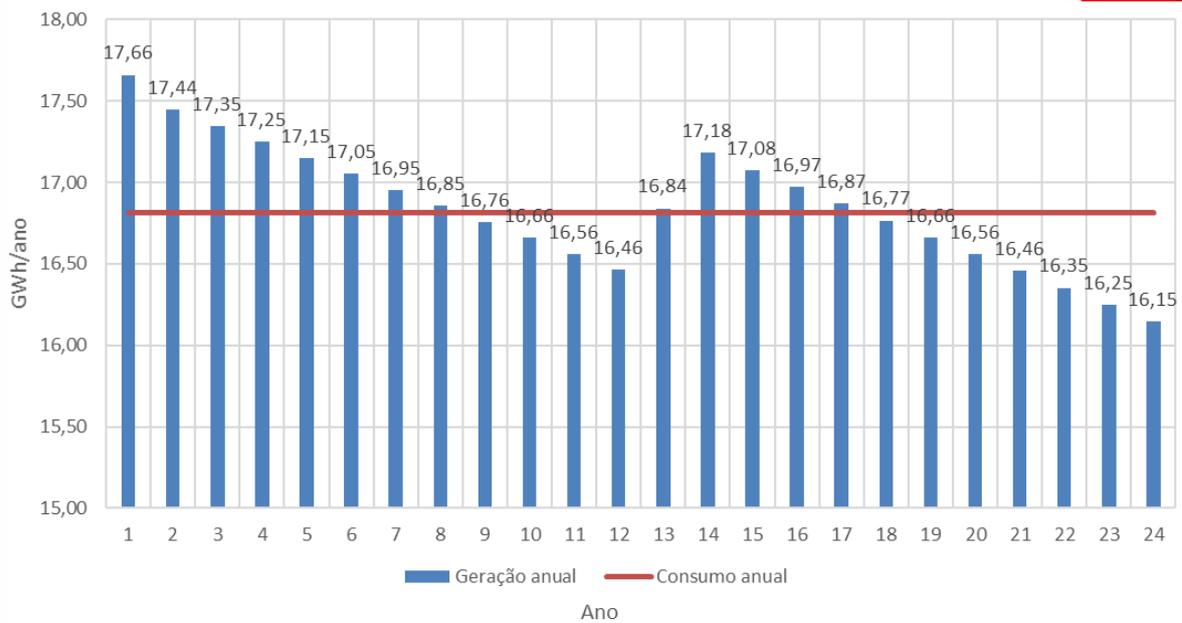
Tabela 5 - Potência e repotenciação das UFVs

Ano	Potência (MWp)	
	Grupo 1	Grupo 2
1	11,03	10,76
12	0,55	0,65
24	11,57	11,41

Fonte: SEIRH

Na Figura 1 é apresentado o perfil da geração de energia elétrica das usinas do Grupo 1 para atendimento do respectivo consumo referencial.

Figura 1 – Geração x consumo do Grupo 1

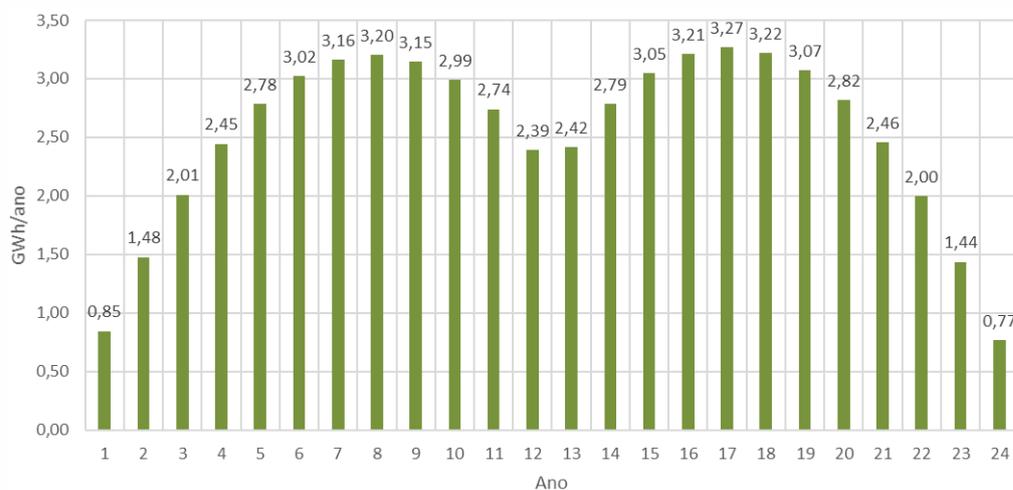


Fonte: SEIRH

Em razão da degradação natural do sistema fotovoltaico a quantidade de energia gerada diminui a cada ano, sendo necessário a repotenciação no 12º ano de operação, a fim de recuperar a capacidade de geração.

Os montantes anuais de geração inferiores ao consumo referencial são compensados com a utilização dos créditos excedentes de energia dos períodos anteriores, conforme critérios do SCEE. O saldo anual de créditos para o Grupo 1, durante o período de concessão, é mostrado na Figura 2.

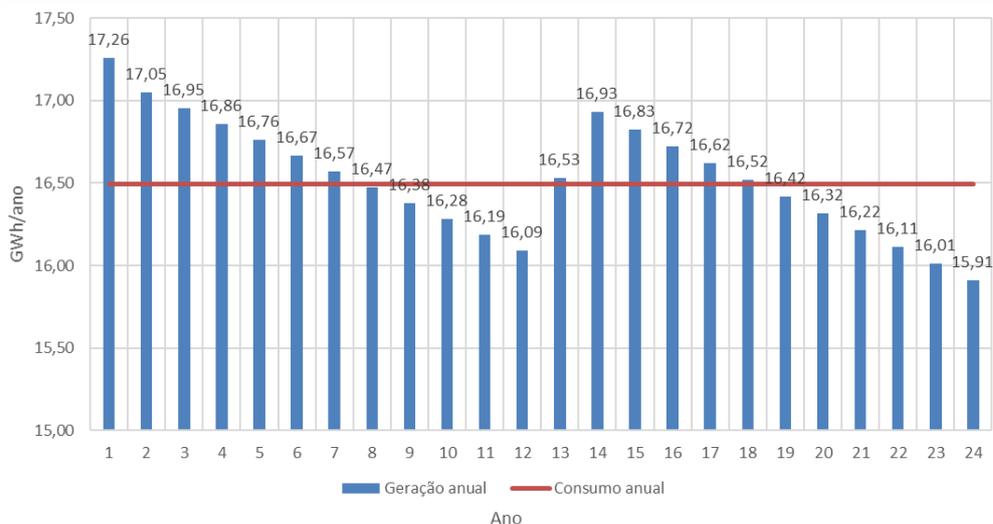
Figura 2 – Saldo de créditos das UFV Grupo 1



Fonte: SEIRH

Na Figura 3 é apresentado o gráfico de geração e consumo anual para o Grupo 2. De modo similar, o comportamento de degradação natural do sistema fotovoltaico se repete e a geração diminui a cada ano, sendo necessário a repotenciação no 12º ano.

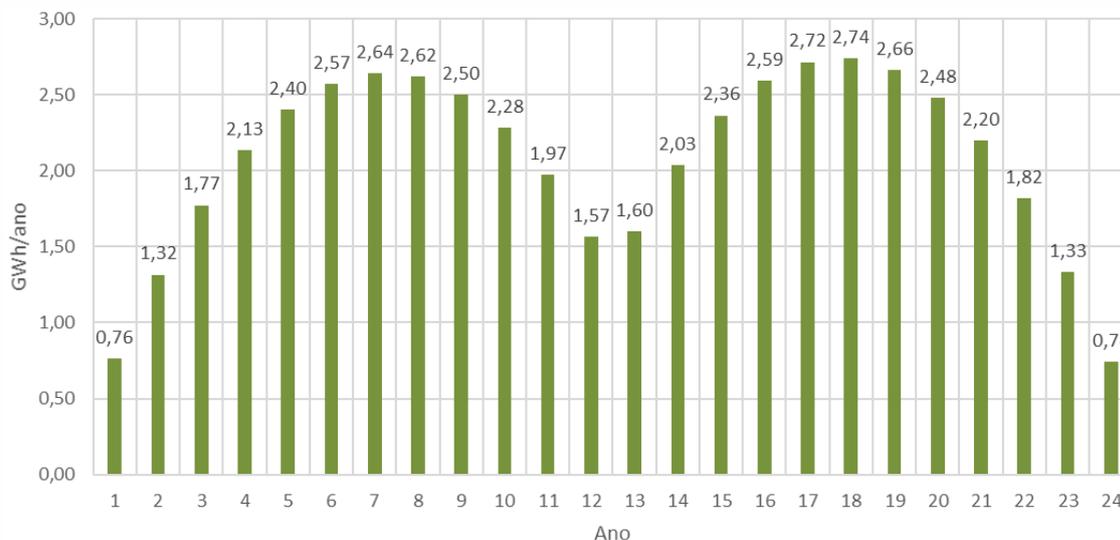
Figura 3 – Geração x consumo do Grupo 2



Fonte: SEIRH

Os montantes anuais de geração inferiores ao consumo referencial são compensados com a utilização dos créditos excedentes de energia dos períodos anteriores, conforme critérios do SCEE. O saldo anual de créditos para o Grupo 1, durante o período de concessão, é mostrado na Figura 4.

Figura 4 – Saldo de Créditos da UFV - Grupo 2



Fonte: SEIRH



### 3. ORÇAMENTO DO PROJETO

#### 3.1 CAPEX

Os custos de investimento (“capital expenditure”: CAPEX) representam o investimento necessário para implantar a infraestrutura das UFVs, incluindo aquisição dos painéis solares, inversores, estruturas de suporte, custos de conexão, dentre outros. Para dimensionamento dos terrenos das UFVs foi considerada a relação de 2,0 ha/MWp, e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare.

Na

Tabela 6 são apresentados os valores de capital a serem investidos nas UFVs do Grupo 1, incluindo a repotenciação no 12º ano de operação, que corresponde ao 13º ano de concessão.

Tabela 6 – CAPEX Grupo 1

Grupo 1				
1- Usina Solar Fotovoltaica (UFV)		1º ANO (R\$)	13º ANO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	Painel Leapton Panther 610W N-Type	8.196.662,56	407.574,02	8.604.236,58
1.2	Inversor Huawei -100kti-M2 -100kw	2.368.000,00	122.809,50	2.490.809,50
1.3	Suportes Rack	4.192.773,72	208.483,10	4.401.256,83
1.4	Strings/Cabos e Acessórios	1.074.585,33	53.433,10	1.128.018,42
1.5	Skid Station	4.087.658,20	203.256,30	4.290.914,50
1.6	Mão de Obra	6.517.590,82	324.083,21	6.841.674,03
1.7	Obras Cíveis	2.025.842,69	100.733,79	2.126.576,48
Subtotal UFV (R\$)		28.463.113,32	1.420.373,02	29.883.486,34
2 - Demais Componentes				
2.1	Projeto Executivo	518.248,55	25.769,59	544.018,14
2.2	TERRENO (2 ha/MWp)	441.036,46	21.930,27	462.966,72
2.3	Rede de Média Tensão (13,8 KV)	1.653.886,71	82.238,50	1.736.125,22
2.4	Cabine de Média Tensão	3.274.497,23	162.822,37	3.437.319,60
2.5	Custo com Conexão	882.072,91	43.860,54	925.933,45
Subtotal Componentes (R\$)		6.769.741,86	336.621,27	7.106.363,13
Total (R\$)		35.232.855,18	1.756.994,29	36.989.849,47

Fonte: SEIRH

Os valores de capital a serem investidos nas UFVs do Grupo 2, incluindo a repotenciação no 12º ano de operação, que corresponde ao 13º ano de concessão, são apresentados na Tabela 7.



Tabela 7 – CAPEX Grupo 2

Grupo 2				
1- Usina Solar Fotovoltaica (UFV)		1º ANO (R\$)	13º ANO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	Painel Lepton Panther 610W N-Type	8.000.628,25	483.154,67	8.483.782,92
1.2	Inversor Huawei -100ktl-M2 -100kw	2.304.000,00	145.583,33	2.449.583,33
1.3	Suportes Rack	4.092.497,85	247.144,27	4.339.642,12
1.4	Strings/Cabos e Acessórios	1.048.885,16	63.341,75	1.112.226,91
1.5	Skid Station	3.989.896,31	240.948,21	4.230.844,51
1.6	Mão de Obra	6.361.713,80	384.181,29	6.745.895,09
1.7	Obras Civis	1.977.391,92	119.413,89	2.096.805,81
<b>Subtotal UFV (R\$)</b>		<b>27.775.013,29</b>	<b>1.683.767,41</b>	<b>29.458.780,69</b>
2 - Demais Componentes				
2.1	Projeto Executivo	505.853,93	30.548,31	536.402,24
2.2	Terreno (2 ha/MWp)	430.488,47	25.997,02	456.485,49
2.3	Rede de Média Tensão (13,8 KV)	1.614.331,77	97.488,84	1.711.820,61
2.4	Cabine de Média Tensão	3.196.183,18	193.016,20	3.389.199,38
2.5	Custo com Conexão	860.976,94	51.994,05	912.970,99
<b>Subtotal Componentes (R\$)</b>		<b>6.607.834,30</b>	<b>399.044,41</b>	<b>7.006.878,71</b>
<b>Total (R\$)</b>		<b>34.382.847,58</b>	<b>2.082.811,82</b>	<b>36.465.659,40</b>

Fonte: SEIRH

### 3.2 OPEX

Os Custos de Operação e Manutenção (OPEX) são compostos por:

a) Diretoria e gerência da SPE

São os custos com gerência da SPE.

b) Operação e manutenção

São os custos estimados para manter as UFVs operando adequadamente e gerando a energia referencial. Na composição dos custos, estão previstas despesas com equipe de operação e manutenção, com substituição de painéis e equipamentos danificados, e com limpeza e conservação das UFVs e dos painéis fotovoltaicos.

c) Despesas socioambientais

São as despesas necessárias para obtenção e renovação das licenças necessárias para implantação e operação do empreendimento.

d) Seguros e garantias

São as despesas para o caso de ocorrência de sinistros.



e) Segurança patrimonial remota

São as despesas com equipe de segurança patrimonial para inibir furtos e roubos ao empreendimento.

Os valores de OPEX para os Grupos 1 e 2 são apresentados respectivamente, nas Tabelas 8, 9 e 10.



Tabela 8: OPEX Grupo 1

OPEX GRUPO 1		ANO 1 (R\$)	ANO 2 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 4 (R\$)	ANO 5 (R\$)	ANO 6 (R\$)	ANO 7 (R\$)
1	Diretoria e gerência da SPE		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
2	Operação e manutenção		382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21
3	Licenças ambientais	43.773,40				14.483,85		
4	Seguros e garantias	125.000,00	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19
5	Segurança patrimonial		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>168.773,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>
		<b>ANO 8 (R\$)</b>	<b>ANO 9 (R\$)</b>	<b>ANO 10 (R\$)</b>	<b>ANO 11 (R\$)</b>	<b>ANO 12 (R\$)</b>	<b>ANO 13 (R\$)</b>	<b>ANO 14 (R\$)</b>
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
		382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21
			14.483,85				14.483,85	
		35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>	<b>682.312,40</b>
		<b>ANO 15 (R\$)</b>	<b>ANO 16 (R\$)</b>	<b>ANO 17 (R\$)</b>	<b>ANO 18 (R\$)</b>	<b>ANO 19 (R\$)</b>	<b>ANO 20 (R\$)</b>	<b>ANO 21 (R\$)</b>
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
		382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21
				14.483,85				14.483,85
		35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>
		<b>ANO 22 (R\$)</b>	<b>ANO 23 (R\$)</b>	<b>ANO 24 (R\$)</b>	<b>ANO 25 (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>		
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	4.320.000,00		
		382.730,21	382.730,21	382.730,21	382.730,21	9.185.524,99		
					14.483,85	130.676,48		
		35.582,19	35.582,19	35.582,19	35.582,19	978.972,56		
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	2.016.000,00		
		<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>682.312,40</b>	<b>696.796,24</b>	<b>16.631.174,04</b>		



Tabela 9: OPEX Grupo 2

OPEX - GRUPO 2		ANO 1 (R\$)	ANO 2 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 4 (R\$)	ANO 5 (R\$)	ANO 6 (R\$)	ANO 7 (R\$)
1	Diretoria e gerência da SPE		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
2	Operação e manutenção		382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51
3	Licenças ambientais	43.109,50				14.264,17		
4	Seguros e garantias	125.000,00	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19
5	Segurança patrimonial		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>168.109,50</b>	<b>682.065,70</b>	<b>682.065,70</b>	<b>682.065,70</b>	<b>696.329,87</b>	<b>682.065,70</b>	<b>682.065,70</b>
		ANO 8 (R\$)	ANO 9 (R\$)	ANO 10 (R\$)	ANO 11 (R\$)	ANO 12 (R\$)	ANO 13 (R\$)	ANO 14 (R\$)
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
		382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51
			14.264,17				14.264,17	
		35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		682.065,70	696.329,87	682.065,70	682.065,70	682.065,70	696.329,87	682.065,70
		ANO 15 (R\$)	ANO 16 (R\$)	ANO 17 (R\$)	ANO 18 (R\$)	ANO 19 (R\$)	ANO 20 (R\$)	ANO 21 (R\$)
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
		382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51
				14.264,17				14.264,17
		35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		682.065,70	682.065,70	696.329,87	682.065,70	682.065,70	682.065,70	696.329,87
		ANO 22 (R\$)	ANO 23 (R\$)	ANO 24 (R\$)	ANO 25 (R\$)	TOTAL (R\$)		
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	4.320.000,00		
		382.493,51	382.493,51	382.493,51	382.493,51	9.179.844,14		
					14.264,17	128.694,52		
		35.572,19	35.572,19	35.572,19	35.572,19	978.732,56		
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	2.016.000,00		
		682.065,70	682.065,70	682.065,70	696.329,87	16.623.271,22		



Tabela 10: OPEX Total.

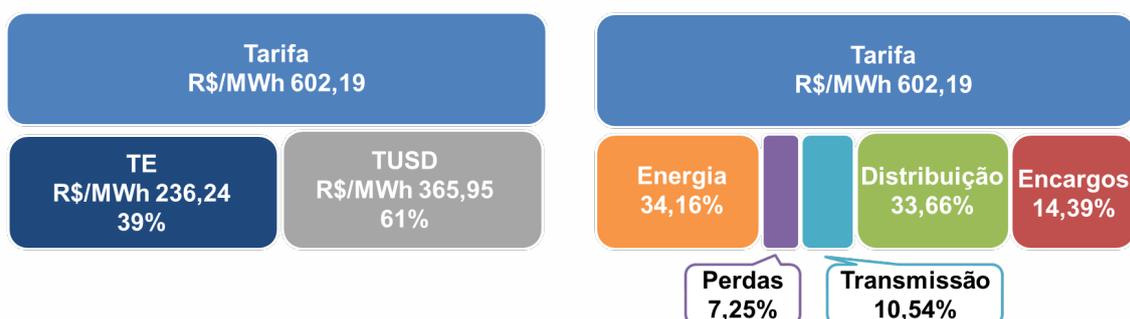
OPEX - TOTAL		ANO 1 (R\$)	ANO 2 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 4 (R\$)	ANO 5 (R\$)	ANO 6 (R\$)	ANO 7 (R\$)
1	Diretoria e gerência da SPE	-	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
2	Operação e manutenção	-	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71
3	Licenças ambientais	86.882,90	-	-	-	28.748,02	-	-
4	Seguros e garantias	250.000,00	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38
5	Segurança patrimonial	-	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>336.882,90</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>
		ANO 8 (R\$)	ANO 9 (R\$)	ANO 10 (R\$)	ANO 11 (R\$)	ANO 12 (R\$)	ANO 13 (R\$)	ANO 14 (R\$)
		360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
		765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71
		-	28.748,02	-	-	-	28.748,02	-
		71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38
		168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
		<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>	<b>1.364.378,09</b>
		ANO 15 (R\$)	ANO 16 (R\$)	ANO 17 (R\$)	ANO 18 (R\$)	ANO 19 (R\$)	ANO 20 (R\$)	ANO 21 (R\$)
		360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
		765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71
		-	-	28.748,02	-	-	-	28.748,02
		71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38
		168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
		<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>
		ANO 22 (R\$)	ANO 23 (R\$)	ANO 24 (R\$)	ANO 25 (R\$)	TOTAL (R\$)		
		360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	8.640.000,00		
		765.223,71	765.223,71	765.223,71	765.223,71	18.365.369,13		
		-	-	-	28.748,02	259.371,01		
		71.154,38	71.154,38	71.154,38	71.154,38	1.957.705,12		
		168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	4.032.000,00		
		<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.364.378,09</b>	<b>1.393.126,11</b>	<b>33.254.445,26</b>		

#### 4. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS TARIFÁRIOS E RECEITAS ACESSÓRIAS

##### Benefícios econômicos tarifários

A tarifa aplicada ao consumo de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL (REN 3.378/2024), é composta pela Tarifa de Energia (TE) e pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). As funções de custo (encargos, distribuição, transmissão, perdas e energia) também integram a formação da tarifa de aplicação, conforme detalhado na Figura 5

Figura 5: Tarifa de energia 2023.



Fonte: SEIRH

A Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 regulamentou a concessão de subsídios para geração distribuída, por meio da compensação integral dos componentes tarifários para a energia gerada por micro e miniusinas.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023, ficou estabelecido que os subsídios tarifários concedidos passariam a ser progressivamente reduzidos, conforme os critérios a seguir:

- GD I – usinas em operação ou com parecer de acesso emitido até 7 de janeiro de 2023, mantêm os subsídios integralmente até 31 de dezembro de 2045;
- GD II – usinas com potência inferior a 500 kW, com parecer de acesso solicitados após 7 de janeiro de 2023, estão submetidas a um processo



de transição, em que os subsídios serão retirados gradativamente, de 2022 a 2029;

- GD III – usinas com potência superior a 500 kW, com parecer de acesso solicitados após 7 de janeiro de 2023, os seguintes subsídios foram retirados:
  - 100% da TUSD fio B;
  - 40% da TUSD fio A;
  - 100% dos encargos relacionados à Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), Eficiência Energética e à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE).

Em outras palavras, os subsídios para as usinas GD I permanecem com 100% dos subsídios, não gerando custos residuais provenientes da tarifa até a data estabelecida por lei; para as usinas GD II, os subsídios serão retirados gradualmente, resultando em despesas residuais que aumentam ao longo dos anos, e, no caso das usinas GD III, os subsídios foram eliminados de forma imediata, gerando um maior custo residual, conforme detalhado na Tabela 11.

Tabela 11: Custos residuais tarifários (R\$/MWh).

Tipo	Período	Custos residuais	
		R\$/MWh	%
GD I	2023 - 2045	-	0%
GD II	2023	31,87	5%
	2024	63,74	11%
	2025	95,61	16%
	2026	127,49	21%
	2027	159,36	26%
	2028	191,23	32%
GD III	a partir de 2023	245,58	40,78%

Fonte: SEIRH

Ante o exposto, na hipótese de disponibilidade de miniusinas GD I ou GD II, haverá maior vantagem econômica para o Poder Concedente, face à isenção e/ou redução de encargos tarifários (custos residuais).



Portanto, no início da operação das miniusinas, deve-se verificar o respectivo enquadramento (GD I, GD II e GD III), com o objetivo de apurar eventuais ganhos econômicos decorrentes da redução de custos residuais da tarifa.

### **Receitas acessórias**

Além dos benefícios econômicos provenientes da redução de encargos tarifários, considerando que as miniusinas fotovoltaicas contribuem para a redução de emissões de gases de efeito estufa, é possível a geração de Créditos de Carbono, que podem ser comercializados em mercados nacionais e internacionais pela CONCESSIONÁRIA, cujos benefícios deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE.